A União

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE — DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Ano LIV — N.º 62 — João Pessoa — Paraíba — Terça-feira, 19 de março de 1946

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. INTERVENTOR ODON BEZERRA CAVALCANTI

NOTAS DE PALACIO

Estiveram, ontem, no Palacio da Redenção, sendo atendidos pelo sr. Interventor Federal, os srs. Herberto Bezerra Cavalcanti, Paulo Barros e Elzario Pereira.

*

Foram atendidos pelo Chefe do Governo os srs. Severino Bento dos Santos, Sebastião Corrêa, Zulmiro Leguiça, Luiz Francisco da Silva, Belarmino Gonçalves, Helio Belo, sras. Adolfina Maria de Lucena, Maria do Rosario Silva, Maria de Andrade, Rosa Alves Pereira, Antonia Fernandes, Maria Araujo Carneiro, Maria Emilia da Silva, Corina Helena Santiago, e Herminia Galvão Belmont.

*

Do Cmt. Benedito Ernesto Nunes Leal, Capitão dos Portos, recebeu o Interventor Odon Bezerra comunicação de haver s. s. reassumido aquelas funções, donde se achava afastado em goso de ferias.

*

Congratularam-se por telegrama, com o Chefe do Governo pela nomeação do sr. Pedro Targino da Costa Moreira para Prefeito de Araruna, os srs. Luiz Pereira da Cruz, Inacio Francisco da Cruz, João Batista de Souza, Augusto Rafael de Carvalho, Zacarias Cesario, Balbino Pinheiro, Antônio Balbino da Costa, Evandro Ferreira Diniz, Luiz Cruz dos Santos, José Severino Da Silva, Severino Avelino da Silva, Antônio Salustiano Sobrinho, José Pedro de Carvalho, Ulisses Luiz de Lima, Manuel Barbosa da Silva, José Antonio Pereira, José Antonio da Silva, Manuel Ferreira Sobrinho, Francisco Anselmo, João Miguel da Costa, Valdemir Araujo Lira, João Vieira de Lima, José Guedes Ferraz, Antonio Francisco da Cruz, Jaquim Gomes Filho, João Medeiros de Souto, Luiz Carlos de Lima, Luiz Pereira de Lima, Pedro Pereira de Lima, Francisco Romualdo da Costa, João Vieira da Silva, José Vieira da Silva, Antonio Alves de Souza e João de Barros.

*

Em telegrama dirigido ao Interventor Federal, o padre Nicolau Leite congratulou-se com S. Excia. pela nomeação do dr. Coriolano Ramalho Néto, para Prefeito de Conceição.

*

Por motivo de sua investidura no governo do Estado, recebeu o Interventor Odon Bezerra uma mensagem telegráfica do dr. Artur Alcoforado, de Cachoeira de Pahehú, Estado de Minas.

*

Do dr. Brago Neto, diretor geral do Departamento Nacional da Criança, recebeu o Chefe do Governo comunicação telegráfica de haver s. excia. assumido o mencionado cargo.

*

Perante o Interventor Odon Bezerra, prestou compromisso, ontem, o sr. Celso Mariz, nomeado Diretor, padrão N, do Quadro Unico do Estado.

A Diretoria da IMPRENSA OFICIAL torna publico que, achando-se completos os quadros desta Repartição, não há margem, no momento, para a admissão de extra-numerários.

NOTA DO GABINETE DA INTERVENTORIA

O sr. Interventor Federal reservou o expediente da manhã para despacho com os Secretários e Chefes de Serviço, sómente recebendo, além dessas autoridades, prefeitos dos municipios do interior ou pessoas que tenham audiência previamente marcada.

A' tarde, a partir das 14,30, o Chefe do Executivo atenderá ás demais pessoas que o procurarem.

VISITAS DO INTERVENTOR FEDERAL

O Interventor Odon Bezerra, acompanhado do dr. Adamar Soares, secretário da Interventoria, esteve, ontem, em visita ao Departamento de Classificação de Produtos Agro-Pecuários, afim de inspecionar as condições de funcionamento desse orgão.

S. excia., depois de percorrer as varias secções, daquele departamento, teve ocasião de ouvir o seu diretor técnico, sr. Alberto de Miranda Henriques, que fez a respeito uma detalhada exposição.

GOVERNO DO PIAUÍ

O Interventor Odon Bezerra recebeu o seguinte telegrama: Terezina, 16-3-46. Exmo. Sr. Interventor Federal. — Tenho a honra de comunicar a V. Excia. haver assumido, ontem, o exercicio do cargo de Interventor Federal neste Estado, para o qual fui nomeado pelo Exm.º Sr. Presidente da Republica. Saudações. — *José Vitorino Correia* — Interventor Federal.

NOTA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

No dia 5 deste mês ocorreu um surto de Meningite Cerebro-Espinhal Epidêmico, no Quartel do 15.º R. I., com 13 casos positivos e 3 óbitos.

Imediatamente, foram tomadas providencias energicas por este Departamento em combinação com o Comando daquela unidade, para debelar a referida moléstia. Os doentes foram isolados no Hospital "Clementino Fraga" recebendo o tratamento adequado pela penicilina e sulfamida que já tiveram alta curados.

O Quartel do 15.º R. I. foi interditado e toda guarnição submetida a profilaxia medicamentosa, para combate aos portadores, e os alojamentos passaram pela desinfecção. Com estas medidas de higene o mal contagioso ficou circunscrito áquela unidade, de sorte que o Departamento de Saude nenhum caso tem a registrar na coletividade civil.

Fique, pois tranquila a população desta Capital, que a Saude Publica do Estado está vigilante e aparelhada para combater qualquer surto epidêmico que porventura venha a aparecer.

Edição de hoje.

16 PAGINAS

EXPEDIENTE

A materia constante do expediente do Governo, das Secretarias de Estado e das Repartições publicas devera ser endereçada a redação da A UNIÃO.

Os avisos e editais, balancetes dos bancos e os anuncios constituem materia a ser entregue á Gerencia, para o respectivo contrato de publicidade.

As repartições publicas deverão remeter o expediente até ás 17,30 e, aos sábados, até ás 14 horas.

Os originais deverão ser autenticados. As rasuras e emendas deverão vir, sempre, ressalvadas por quem de direito. Os originais devem ser datilografados, evitando-se escrever no verso.

A materia paga terá seu recebimento das 11,30 ás 17,30, e aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As reclamações, constatada a existência de êrros ou omissões pertinentes á materia divulgada, deverão ser formuladas á Redação da UNIÃO, das 14 ás 17,30 e, aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por semestre ou ano, terminando no ultimo dia do mês em que vencerem.

As repartições publicas se cingirão ás assinaturas anuais, renovadas pelo órgão competente, até 31 de dezembro.

Os cheques ou vales postais deverão ser emitidos em favor do Tesoureiro da A UNIÃO.

Para quaisquer informações sobre materia de serviço, poderá ser utilizado o seguinte telefone:

Diretoria — 1211

Endereço telegrafico IMPRENSOF.

A UNIÃO

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE
Redação e Oficinas:

Rua Duque de Caxias S/N.

Diretor Geral — JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Secretário — WILSON MADRUGA
Gerente — MARDOKÉO NACRE

Tabela de assinaturas e publicidade

ASSINATURAS	Cr$.
Ano	60,00
Semestre	40,00
Numero avulso	0,20
Numero atrazado	0,40

A assinatura para os funcionarios publicos terá o abatimento de 40%.

PUBLICIDADE	Cr$.
1 pagina, por vez	400,00
½ pagina, por vez	200,00
¼ de pagina, por vez	100,00
Centimetro de coluna	4,00
Editais, por centimetro de coluna	2,40

DIRETÓRIO REGIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE GEOGRAFIA

Deverá reunir-se, extraordinariamente, hoje, ás 9 horas, no Departamento Estadual de Estatistica, o Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, neste Estado, afim de discutir matéria da maior relevancia.

O sr. Secretário de Educação e Saude, Presidente da referida entidade, encarece e espera a presença de todos os membros no sentido de ser evitado qualquer adiamento na discussão de assuntos que, por sua natureza, carecem de urgente solução.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção deste Estado

Reune hoje, á hora e local do costume, sob a presidencia do dr. José Mario Porto, o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados.

Os srs. Conselheiros ficam deste modo convocados para os respectivos trabalhos.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Pagamento do Abono de Emergência

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral faz ciente os interessados de que está pagando o abono de emergencia de que trata o decreto-lei n.° 8.169, de 1945 e a que tem direito os srs. Juizes, escrivães e auxiliares de Cartórios Eleitorais.

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

Coleção de Leis — "Revista do Fôro"

No seu programa de dar andamento aos serviços que lhe estão afetos, o Departamento de Publicidade determinou a organização das Coleções de Leis, estaduais e a confecção regular da "Revista do Fôro", orgão do Tribunal de Apelação.

Em face dessas providencias, já se acha ultimada a impressão da Coleção de Leis do ano de 1941 e do numero 58 da "Revista do Fôro", relativo a julho de 1943, tendo sido entregues á composição os originais das Coleções de Leis de 1942 e 1943.

DIRETORIA DA BIBLIOTECA PUBLICA

A Diretoria da Bibliotéca Pública do Estado solicita ás pessoas que têm em seu poder obras emprestadas pertencentes a essa repartição, a fineza de devolve-las com a maior brevidade possivel, a fim de que não seja prejudicado o serviço de catalogação que ali se vem procedendo.

Este pedido é endereçado indistintamente a quantos estão de posse de livros da Bibliotéca, os quais, de certo, atenderão de bôa vontade, á presente solicitação, dado o justo motivo que acima foi alegado.

ÁTOS DO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.° 716, de 18 de março de 1946

Transfere escola no municipio de Bananeiras.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7.°, n.° I, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.° — Fica transferida a escola rudimentar mista, de Goiamunduba, para a localidade "Boqueirão", do municipio de Bananeiras.

Art. 2.° — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 18 de março de 1946; 56.° da Proclamação da Republica.

ODON BEZERRA CAVALCANTI
Abelardo Jurema

DECRETO N.° 717, de 18 de março de 1946

Transfere dotações orçamentárias na Secretaria de Educação e Saúde na importancia de Cr$ 3.000,00.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, § 2.°, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.° — Fica transferida na Secretaria de Edu-

cação e Saúde, dotação orçamentária constante do decreto-lei 760, de 29 de novembro de 1945, na forma seguinte:

Titulo 3 — Secretaria de Educação e Saúde

7 — Departamento de Saude

7.30 — Centro de Saude

De 8.4.2.1 — Pessoal Variavel

16 — Salários .... Cr$ 3.000,00

Para 8.4.2.0 — Pessoal Fixo

03 — Funções gratificadas .... Cr$ 3.000,00

Art. 2.° — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 18 de março de 1946; 56.° da Proclamação da Republica.

ODON BEZERRA CAVALCANTI
Abelardo Jurema
José Mousinho

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 12:

Proposta de contrato:

Departamento de Classificação de Produtos Agro-Pecuários — Luiz Bezerra Cavalcanti, Fiscal — Cr$ 620,00. Prazo: Da data da assinatura do contrato até 31-12-46. Aprovo. — a.) Odon Bezerra Cavalcanti.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 16:

K. 1405 — Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cabaceiras, referentes ao exercicio financeiro de 1944. — Despacho: Aprovo, á vista dos pareceres.

K. 1404 — Prestação de contas da Prefeitura de Bananeiras, referente ao exercicio financeiro de 1944. — Igual despacho.

K. 1399 — Prestação de contas da Prefeitura de Bonito de Santa Fé, referente ao exercicio financeiro de 1944. — Igual despacho.

K. 1400 — Prestação de contas da Prefeitura de Jatobá, referente ao exercicio financeiro de 1944. — Igual despacho.

K. 1398 — Prestação de contas da Prefeitura de Conceição, referente ao exercicio financeiro do ano de 1944. — Igual despacho.

K. 1401 — Prestação de contas da Prefeitura de Areia, referente ao exercicio financeiro de 1944. — Igual despacho.

K. 1403 — Prestação de contas da Prefeitura de Cuité, referente ao exercicio financeiro de 1944. — Igual despacho.

K. 1402 — Prestação de contas da Prefeitura de Caiçára, referente ao exercicio financeiro de 1944. — Igual despacho.

K. 1406 — Prestação de contas da Prefeitura de Piancó, referente ao exercicio financeiro de 1944. — Igual despacho.

K. 1407 — Prestação de contas da Prefeitura de Ibiapinopolis, referente ao exercicio financeiro de 1944. — Igual despacho.

K. 1427 — José Bitú dos Santos, ex-soldado da Força Policial do Estado, pedindo cancelamento de sua nota de exclusão. — Despacho: Indeferido, á vista da informação.

K. 1262 — Jorge Ferreira da Silva, ex-soldado da Força Policial do Estado, solicitando cancelamento de nota de expulsão. — Despacho: Deferido. A' vista do parecer.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 18:

Decreto:

O INTERVENTOR FEDERAL, no uso das suas atribuições, resolve remover, a pedido, José Morais Ferreira, agente fiscal classe E, da Coletoria Estadual de Mamanguape para a Recebedoria de Campina Grande.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das suas atribuições, resolve remover, a pedido, José Maria Guedes, agente fiscal classe E, da Coletoria Estadual de Teixeira para a Recebedoria de Campina Grande.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO

Quarta sessão ordinária, em 18 de março de 1946.

Sob a presidência do sr. Conselheiro Osvaldo Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, reuniu-se ontem, em uma das salas do Palácio da Redenção, o Conselho Administrativo do Estado, vendo-se ainda presentes os exmos. srs. Conselheiros drs. Severino Alves Ayres, João Lelis de Luna Freire e Romulo Romero Rangel.

Lida a áta da reunião anterior, é aprovada. EXpediente: Foram lidos vários telegramas de felicitações, recebidos de outros Estados e do interior deste, pela posse dos membros e instalação do Conselho Administrativo neste Estado. O ex-prefeito de Tabaiana, sr. José Augusto Pinto Ribeiro, por telegrama desta data, convidou os exmos srs. Conselheiros para assistirem á posse do Prefeito Manuel Lira naquela municipalidade no próximo dia 20 deste. Em despacho telegráfico, o exmo. sr. Presidente solicitou ao sr. Pinto Ribeiro para representar o Conselho na posse do Prefeito tabaianense, agradecendo ao mesmo tempo, o honroso convite. O Presidente do Conselho Administrativo do Estado de Pernambuco, dr. Domingos de Abreu, comunicou por ofício, sua posse naquele Orgão Administrativo no Estado vizinho. O Prefeito Raul Fernandes de Carvalho, comunicou sua posse na Prefeitura de Maguarí, neste Estado. O dr. Manuel Morais, Prefeito da Capital, por oficio n.° 201, poz á disposição do Conselho o servente Manuel Cezario do Nascimento, atendendo uma solicitação do exmo. sr. Presidente.

Deu entrada para os necessários fins, o projéto de decreto-lei da Interventoria Federal, considerando em regime especial os adiantamentos autorizados para o Serviço de Assistência Social. — Ao Conselheiro dr. João Lelis de Luna Freire.

A' hora do expediente, compareceu o sr. Celso Mariz, Diretor padrão N, da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, que por decreto do exmo. sr. Interventor Federal foi posto á disposição do Conselho Administrativo, tendo o exmo. sr. Presidente dado posse ao referido funcionário. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, ficando marcada nova reunião para amanhã, dia 19, ás mesmas horas, no local do costume.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 18:

Correspondência recebida:

Oficio n.° 32 — Da Procuradoria Fiscal, comunicando não ter, até esta data, a firma Eletro Importadora Ltda. comparecido para assinar o contrato a que se obrigara por força do Edital n.° 15, do exercicio de 1945, e, ao mesmo tempo, remetendo cópia do contrato assinado pela firma A. Lucena & Cia., referente ao aludido Edital. — Despacho: A' Turma de Contrôle.

Oficio n.° 33 — Da Procuradoria Fiscal, remetendo cópias de contrato assinados pelas firmas Paulo Proença & Cia. Ltda., A. Lucena & Cia. e F. Jorge & Cia., e, ao mesmo tempo, cientificando que as firmas Sebastião Pessoa, Adhemar Gomes e Laborterapica S. A. entregaram os materiais de suas propostas, e que convidara as firmas Manuel Londres Filho, Pessoa Teixeira Ltda., F. Cahino & Irmão e Laboratórios Raul Leite S. A., para o cumprimento das exigências regulamentares, tudo relacionado com o Edital n.° 16,

do exercicio de 1945. — Despacho: A' Turma de Contrôle.

Oficio n.° 116 — Do Diretor do Serviço de Administração da Secretaria das Finanças, remetendo as requisições ns. 40 e 41. — Despacho: A' Turma de Contrôle.

Oficio n.° 244 — Do Diretor do Departamento de Produção, solicitando o cancelamento de parte do material constante do pedido n.° 2834A. — Despacho: A' Turma de Controle.

Telegrama n.° 888700, da Casa Lopes S. A., de Recife, propondo fornecimento de material. — Arquive-se, em virtude de ter sido recebido fóra do prazo.

Correspondência expedida:

Oficio n.° 103 — A Eletro Importadora Ltda., convidando-a a assinar, na Procuradoria Fiscal, o competente contrato, para fornecimento do material ao Estado.

Oficio n.° 104 — Ao Gerente da Imprensa Oficial, solicitando o fornecimento de impressos a diversas Repartições do Estado.

Requisições recebidas:

De n.° 13, da Secretaria do Interior e Segurança Publica; de n.° 15, da Colonia "Getulio Vargas"; de ns. 48 e 49, da Repartição de Saneamento de João Pessoa; de ns. 144 e 145, do Departamento de Viação e Obras Publicas.

Concorrência administrativas julgadas:

De ns. 66, 68, 70 e 71.

Pedidos extraidos:

De ns. 524 a 528.

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

EXPEDIENTE DO SECRETÁRIO DO DIA 16:

Petição:

R. 674 — Severino Martins de Oliveira, guarda presidio, da Casa de Detenção, pedindo cancelamento de faltas. — Despacho: Indeferido, á vista da informação.

DEPARTAMENTO DA POLICIA CIVIL

EXPEDIENTE DO CHEFE DE POLICIA DO DIA 18.

Petição:

De Adonias Barbosa Escorel, solicitando folha corrida. — Despacho: Certifique-se o que constar.

DELEGACIA DE TRANSITO E VIGILANCIA

EXPEDIENTE DO DELEGADO DO DIA 18:

Despacho de petições:

N.° 2402 — De João Gomes da Silva. — Deferido.

N.° 2403 — De Manuel Ferreira da Silva. — Igual despacho.

N.° 2385 — De Joaquim Paz de Lima. — Idem, idem.

N.° 2405 — De Antonio Alves de Vasconcélos. — Como requer, substituindo-se as placas 741-Pb.

N.° 2398 — De Irineu Ferreira de Albuquerque — Deferido, pagando o que de direito.

N.° 2386 — De Adauto Cordeiro Escorel. — Como pede.

N.° 2384 — De João Pessoa Sobrinho. — Igual despacho.

N.° 2456 — De Severino Alves Batista. — Idem, idem.

N.° 2453 — De Quirino Ortiz Soares. — Deferido

N.° 2454, — De Francisco Martins da Silva. — Igual despacho

N.° 2455 — De João Marcolino da Silva. — Idem, idem.

Portarias:

O Delegado de Transito e Vigilancia no Estado, no uso de suas atribuições, resolve designar Luiz Gonzaga Amancio, chauffeur profissional, representante desta Delegacia na Praça de automoveis localizada á praça Vidal de Negreiros, nesta capital, com o fim de, como delegado, orientar e fiscalizar o estacionamento de automoveis na referida praça, providenciando ainda o que se fizer necessário á bôa ordem do serviço. Dê-se conhecimento.

O Delegado de Transito e Vigilancia do Estado, no uso de suas atribuições, resolve designar Narciso Teobaldo, chauffeur profissional, representante desta Delegacia na praça de Automoveis localizada á praça Maciel Pinheiro, nesta Capital, com o fim de, como Delegado, orientar e fiscalizar o estacionamento de automoveis na referida praça, providenciando ainda o que se fizer necessário á bôa ordem do serviço. Dê se conhecimento.

Recolhimento de multa ao Tesouro do Estado:

Caminhão 262-Pb (falta de precaução) — Cr$ 30,00.

INSTITUTO MEDICO LEGAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 18.

Petições despachadas.

De Cicero Francisco da Silva, agricultor, residente á fazenda Serra Verde, do municipio de Ingá, requerendo uma carteira de identidade. — Despacho: Como requer.

Da sra. Sebastiana Onei de Amorim do Nascimento, domestica, residente á rua das Trincheiras, n.° 397, no mesmo sentido. — Igual despacho.

De José Tavares de Souza, agricultor, residente á rua Riachuelo, n.° 272, em igual sentido. — Igual despacho.

De Cicero Avelino Tavares, residente á rua de Prado, 115, em Campina Grande, requerendo uma 2.ª via de sua carteira de identidade n.° 12.304. — Despacho: Pertencendo o requerendo á classe de 1924 e de acôrdo com o aviso 3010, do Exmo. sr. Ministro da Guerra, publicado no jornal oficial do Estado, sómente depois de apresentar quitação com o Serviço Militar, poderá o requerente receber o documento ora citado.

Carteiras expedidas.

Receberam suas carteiras de identidade, anteriormente requeridas, as seguintes pessoas: Ivonete Baltar Vinagre, Godofredo Viana e 2.ª via a Inácia Maia Vinagre, residentes nesta Capital.

Fôlhas corridas.

Havendo requerido fôlhas corridas ao sr. dr. Chefe de Policia do Estado, foram pela Secção competente deste Instituto devidamente certificadas, petições pertencentes a João Pinheiro dos Santos, comerciantes residente em Gurinhem, do municipio de Pilar e Luiz Carlos Florentino, estudante, residente nesta Capital.

Petições informadas:

Transitaram por este Instituto a-fim-de serem convenientemente informadas petições pertencentes a Aluilce de Castro Vasconcélos, João Cosmo Silva, João Salvador Alves e Antonio Dantas Ribeiro, todos requerendo atestados de conduta ao dr. Delegado Especial de Investigações e Capturas desta Capital.

Informações expedidas.

Satisfazendo ás solicitações dos Gabinetes congeneres, foram expedidas em data de ontem por via aérea, várias informações ao sr. dr. Diretor do Instituto de Identificação de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul.

Exame pericial:

Apresentada pelo dr. Delegado Especial de Investigações e Capturas da Capital, foi submetida a exame pericial a paciente Dorsolina Maria dos Santos, procedente de Varzea Nova, vitima de espancamentos.

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 18:

Correspondência recebida:

Carta — Da firma Motta & Irmão, de Campina Grande, solicitando a continuação da remessa do jornal "A União", Orgão Oficial do Estado. — A' Gerência para providenciar.

Oficio n.º 242 — Do Diretor do Departamento da Produção, solicitando o seguinte: um exemplar de Legislação de Pessoal, um dito de Coleção de Decretos de 1939, um dito de Coleção de Decretos de 1940 e um do Orçamento de 1946. — Atenda-se.

Oficio n.º 241 — Do Diretor da Repartição dos Serviços Eletricos da Paraíba, solicitando mandar publicar no Orgão Oficial do Estado, durante quinze (15) dias consecutivos, um aviso. — Publique-se.

Oficio — Do 2.º Tabelião da comarca de Pombal, encaminhando duas (2) cópias de edital, para publicação no Orgão Oficial do Estado. — Publique-se.

Oficio n.º 571 — Do Diretor Geral do Departamento de Saude, encaminhando uma nota para ser publicada no Orgão Oficial do Estado. — Publique-se.

Oficio n.º 58 — Do Escrivão do Juizo Eleitoral da 1.ª zona, remetendo seis editais referentes a eleitores, a-fim-de serem publicados no Orgão Oficial do Estado. — Publique-se.

DIVISÃO DE RADIO DIFUSÃO

RADIO TABAJARA DA PARAÍBA

Programa da P. R. I.-4 para o dia 19:

9,00 — Caracteristica — Bom dia.

9,05 — Melodias leves selecionadas.

10,00 — Ritmos variados.

12,00 — Noticiário Internacional

12,07 — Cont. de ritmos variados.

12,30 — Comentário para a hora do almoço — retransmissão da BBC.

12,45 — Cont. de ritmos variados.

13,00 — Rádio Panorama — Intervalo.

17,00 — Caracteristica.

17,05 — Bôa tarde. sonoro.

18,00 — Ave Maria.

Programa de estudio:

18,05 — Conjunto Tipico conduzido por Paulino Galvão

18,25 — Notas do Palacio da Redenção.

18,30 — Aluisio Cavalcanti acomp. de Regional.

18,45 — Bete Araujo com piano.

19,00 — Noticiário Internacional.

19,07 — Quinteto Tabajára.

19,22 — Boletim Esportivo de "A Britania".

19,30 — Retransmissao do Noticiário Radiofônico do DNI.

20,00 — Milton Borba acomp. de orquestra.

20,15 — Judite Pessoa com Regional.

20,30 — Osquestra Tabajára conduzida por Bolivar Duarte.

21,00 — Jornal Internacional Sanhauá.

21,07 — Gravações (complemento).

21,15 — Comentário do dia retransmitido da BBG.

21,30 — Jornal Oficial do Estado.

21,35 — José Paulo acomp. de orquestra.

22,50 — Solos de violino a cargo de Paulino Galvão.

22,05 — Bôa noite musical com Antonio Siqueira.

22,20 — Gravações — (Complemento).

22,30 — Bôa noite — Caracteristica.

DEMONSTRAÇAO DO MOVIMENTO DA TESOURARIA DA DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL, CORRESPONDENTE AO DIA 16 DE MARÇO DE 1946

RECEITA:

Recebido:		
Publicações	210,00	210,00

DESPESA:

Recolhido ao Departamento da Fazenda	210,00	210,00

RESUMO:

Recolhido do dia 6 a 15	2.927,80	
Idem no dia 18	210,00	3.137,80

João Pessoa, 18 de março de 1946.

RAPHAEL DA SILVEIRA — Tesoureiro.
Visto: JOSE' DE CERQUEIRA ROCHA — Diretor Geral.

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 13:

Correspondencia recebida:

OFICIO: n.º 9 — Do sr. Prefeito Municipal de Picui — remetendo os balancetes correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro do ano em curso. A' D. de O. E. C.

OFICIO: n.º 6 — Do sr. Prefeito Municipal de Ingá — Idem, idem.

OFICIO: n.º 12 — Do sr. Prefeito Municipal de Caiçara — remetendo o balanço financeiro e patrimonial referente ao exercicio de 1945. A' D. de O. E. C.

OFICIO: n.º 26 — Da Coletoria Estadual de Picuí — fazendo comunicação. Arquive-se

OFICIO CIRC. n.º 11 — Do sr. Prefeito Municipal de Umbuzeiro — fazendo comunicação.

OFICIO: n.º 333 — Do sr. Diretor do Departamento de Educação — agradecendo comunicação. Arquive-se.

OFICIO: n.º 37 — Do sr. Prefeito de Santa Rita — fazendo solicitação. A' D. de O. E. C.

OFICIO: n.º 186 — Do sr. Prefeito Municipal de João Pessoa — agradecendo comunicação. Arquive-se.

OFICIO: n.º 2.888 — Do sr. Prefeito Municipal de Campina — remetendo decretos para publicação. A' Imprensa Oficial.

OFICIO: n.º 38 — Do sr. Prefeito Municipal de Santa Rita — idem, o balancete do mes de fevereiro p. findo. A' D. de O. E. C.

Correspondencia expedida:

OFICIO: n.º 326 — Ao sr. Gerente da Imprensa Oficial — remetendo o empenho n.º 22, emitido pela Sec. do Int. e Seg. Publica, em favor daquela Repartição.

OFICIO: n.º 327 — Ao sr. Delegado de Transito e Vigilancia — prestando informação.

OFICIO: n.º 328 — Ao sr. Secretário do Int. e Seg. Publica — fazendo comunicação.

OFICIO: n.º 329 — Ao sr. Diretor do Departamento do Serviço Publico — fazendo comunicação.

OFICIO: n.º 330 — Ai sr. Diretor do Departamento da Fazenda — idem, idem.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

EXPEDIENTE DO SECRETÁRIO DO DIA 18:

Petições:

N.º 1272 — De Mário de Almeida. — Indeferido.

N.º 3438 — De Augusto de Azevedo Belmont. — Indeferido.

RECEBEDORIA DE JOÃO PESSOA

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 18:

Petições:

De Firmino Bernardo Coutinho. — Deferido, cobrando-se o imposto de acôrdo com o parecer. A' S. P. A.

De Angela de Souza: — Igual despacho.

De Raul Massa. — Certifique-se.

De Pedro Miranda. — Igual despacho.

Portarias

N.º 103 — Fazendo recolher-se ao serviço interno da Repartição o Agente Fiscal da classe "F", José Alves de Souza Correia.

Pauta dos principais gêneros de produção e manufatura do Estado, sujeitos ao imposto de exportação.

Semana de 18 a 24 de março de 1946.

Mercadorias — Unidade — Valores	Cr$
Aguardente, litro	2,50
Alcool litro	2,40
Algodão, Sertão e Seridó, quilo	6,00
Algodão Mata, quilo	5,00
Algodão em caroço Seridó quilo	6,00
Raspa de sóla envernizada, quilo	10,00
Semente de algodão, quilo	0,45
[illegible] de mamona, quilo	0,[illegible]
[illegible] de [illegible], quilo	[illegible]
Tecidos de algodão, quilo	9,00
Tacões ou quadras de raspas de sola, quilo	3,00

Vaquêtas ou couros preparados, quilo 16.00

Os demais produtos constam da pauta geral.

Secç. de Preparo da Arr. da Recebedoria de João Pessoa, em 16 de março de 1946.

M. J. E. Nóbrega, escriturário classe G.
Visto: J. Santos Coêlho Filho Diretor.
Aprovo. J. Florentino Junior Diretor Geral do D. F.

tão Seridó, quilo 2,00
Algodão em caroço Mata, quilo 1,50
Algodão linter's, quilo 1,00
Algodão resíduo ou piôlho, quilo 0,60
Açucar refinado de 1.ª, quilo 2,20
Açucar refinado de 2.ª quilo 1,70
Açucar triturado, quilo 2.00
Açucar cristal, quilo 1,80
Açucar bruto sêco ou 3.º jato, quilo 1,40
Açucar melado, quilo 1,20
Açucar de outras espécies, quilo 1,20
Batatas nacionais, quilo 1,00
Bucha ou residuo de agave quilo 0.40
Bucha ou resíduo de abacaxi, quilo 2.00
Bucha ou resíduo de caroá, quilo 0,40
Côco, cento 60,00
Couros de boi, sêcos salgados, quilo 5.00
Couros de boi, sêcos espichados, quilo 6.00
Couros de boi, flôr de sal, quilo 4.00
Couros de boi verdes, quilo 2.00
Couros de bode, quilo 10.00
Couros de carneiro, quilo 11.00
Farinha de mandioca, quilo 0,50
Feijão mulatinho, litro 1.50
Feijão macassar, litro 0,6
Fava, litro 0.80
Fibra de agave, quilo 4.3
Fibra de abacaxi, quilo 4.50
Fibra de caroá, quilo 1.10
Milho, litro 0.60
Oleo refinado de semente de algodão, litro 3.00
Oleo crú de semente de algodão, litro 1,50
Oleo de semente de mamona, litro 1.40
Oleo de oiticica, litro 5.00
[illegible] de semente de algodão, quilo 0.20
Raspa de sóla polida.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

EXPEDIENTE DO SECRETÁRIO DO DIA 16:

Visitas:

Foram recebidas hoje, no Gabinête do Secretário, as seguintes pessoas:

Dr. Eugenio de Oliveira, oficial de Gabinête da Interventoria; dr. Severino Procópio, srs. Severino Cruz, Gonçalo Cavalcanti, José Bitú de Araujo, Inácio Bulcão da Silva, Euclides Pires de Lima, Helio Santiago, Antonio Santiago, Vicente Rego, Manuel Pessoa de Oliveira, Domingos José da Paixão, Antonio Graciano, Antonio Luiz de Souza, Euclides Felix, José Tomaz Gomes da Silva, José Garcia, Amaro Ferreira, Humberto Armstrong, Joaquim Calixto Gondim, José Pequeno da Silva; sras. Maria José Coutinho, Luzia Alves dos Santos, Marluce de Carvalho Silva, Adail Moreira de Lima, Maria Colaço da Costa, Auda Pinto Aguiar, Maria Ivolita de Arruda, Luzia Simões Bartolini, Hilda C. de Medeiros, Rosa Cabral Rabêlo, Ester Ribeiro da Silva Severina de Freitas, Irley de Luna Freire, Ruth de Luna Freire, Maria de Lourdes Batista de Almeida, Maria Amelia Barbosa Silva, Maria de Lourdes Silva, Severino Cosme, Eudésia do Rêgo Borges, Margarida Rufo Carmelo, Maria de Lourdes Feitosa, Maria das Dores Nascimento, Francisca Cordeiro Florentino, Beatriz Ribeiro, Irene Ribeiro de Morais, Jacinta de C. Neves, Maria Leonor, Paulina Lopes, Eufrásia Brito, Carmelita Dias, Veneranda Silva Vieira, Elza Moura Soares, Bernardino Siqueira de Araujo, Severina Fernandes, Tarcila de Araujo, Maria Emília Catão, Maria Eunice Lins Falcão, Beatriz Andrade, Lucia Costa.

EXPEDIENTE DO SECRETÁRIO DO DIA 16:

Portarias:

O Secretário de Educação e Saúde, no uso das suas atribuições, resolve designar Emilio de Araujo Chaves ,ocupante do cargo de Diretor, padrão "E", lotado no Departamento de Educação, para chefiar o Gabinête da Secretaria de Educação e Saúde, até ulterior deliberação.

O Secretário de Educação e Saúde, no uso das suas atribuições, resolve designar João Pedroza de Lima Wanderley, ocupante do cargo da classe "F", da carreira de Agente Fiscal do Quadro Unico do Estado, posto á disposição desta Secretaria, para chefiar a Secção de Contabilidade, até ulterior deliberação.

O Secretário de Educação e Saúde, no uso das suas atribuições, resolve designar Antonia Ventura Rabelo de Sá, ocupante do cargo da classe "H", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Unico do Estado, posto á disposição desta Secretaria, para chefiar a Secção de Expediente, até ulterior deliberação.

O Secretário de Educação e Saúde, no uso das suas atribuições, resolve pôr á disposição desta Secretaria, Manuel Viana Junior, Inspetor Técnico Regional de Ensino, padrão "H", do Quadro Unico do Estado, até ulterior delibe ração.

Documentos despachados pelo Secretário de Educação e Saúde, no dia 18 de março:

De Dame Roberta Doutreligne. — Despacho: Ao Diretor do Departamento de Educação para informar e dar parecer.

De Frei Guido Fickers. — Despacho: Ao Diretor do Departamento de Educação para informar, após as sindicancias necessárias.

De Renato Parente Ribeiro. — Despacho: A' Secção de Contabilidade.

De José Pereira de Araujo. — Despacho: A' Secção de Contabilidade.

Do dr. Edson de Almeida. — Despacho: A' Secção de Contabilidade.

De Mário Romero. — Despacho: A' Secção de Contabilidade para verificar se foi feito o respectivo empenho, em caso contrário, providenciar.

Do dr. Efigênio Barbosa. — Despacho: A' Secção de Contabilidade solicitando empenho em favor do Posto de Fornecimento de Combustivel.

Do dr. Edson de Almeida. — Despacho: A' Secção de Contabilidade.

Do dr. Mário Romero, remetendo a relação de extranumerários diaristas do Departamento de Saúde. — Despacho: A' Secção de Contabilidade para verificar se foi feito o respectivo empenho, e em caso contrário, providenciar.

De Francelino Alencar Neves, solicitando prestação de contas. — Despacho: A' Secção de Contabilidade.

De Sizenando Costa, solicitando ajuda de custo e empenhamento em favor de Luiz Paulino do Nascimento. — A' Secção de Contabilidade.

De Francisco Sales de Albuquerque, solicitando providências no sentido de ser empenhada a conta da verba 5.21 — (Salários dos professores contratados). — Despacho: A' Secção de Contabilidade.

Ofício remetido aos srs. Miranda Freire & Irmão, solicitando envio de material para a Secretaria de Educação e Saúde.

Do dr. Odivio Duarte, ao Departamento da Fazenda, solicitando um empenho da verba em favor do consumo de luz das escolas primárias noturnas do interior do Estado. — Despacho: A' Secção de Contabilidade.

De Paulo Provença & Cia. Ltda., solicitando diferença de conta em fatura. — Despacho: A' Secção de Contabilidade para examinar a conta e devolver ao Gabinête.

De Francisco Sales de Albuquerque, em favor de Joaquim Tumba. — Despacho: A' Secção de Contabilidade.

De Francisco Sales de Albuquerque, solicitando importancia em favor de Antonio Gomes. — Despacho: A' Secção de Contabilidade.

Do dr. Eugenio Barbosa, solicitando empenho a favor de José Pereira de Araujo. — Despacho: A' Secção de Contabilidade.

Do dr. Odivio Duarte, solicitando empenho em favor de Luiz José Filho e Antonio Freire. — Despacho: A' Secção de Contabilidade.

Do dr. Efigênio Barbosa, solicitando empenho em em favor do dr. Edrisio Vilar. — Despacho: A' Secção de Contabilidade.

Do dr. Efigênio Barbosa, solicitando empenho em favor de José Pereira.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 18:

Portaria:

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Josefa Araujo, professora padrão A, da escola

rudimentar mista de Timbaúba, do municipio de Esperança, para prestar serviços no Grupo Escolar "Irineu Joffily", daquela cidade.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 15:

Petições:

N.º 0971 — De F. Cahino & Irmão. — Deferido

N.º 0999 — De Antonio Henriques de Albuquerque — Deferido.

N.º 1014 — De Santos Evaristo da Costa Gondim. — Deferido.

N.º 1013 — De Antonio da Costa Lima. — Deferido.

N.º 1000 — De João Moacir Amorim. — Deferido.

N.º 0973 — De Leandro Bezerra da Silva. — Deferido.

N.º 0972 — De José Clementino de Souza. — Deferido.

N.º 0974 — De Moacyr Maciel. — Deferido.

N.º 0988 — De Marinho & Cia. — Deferido.

MONTEPIO DO ESTADO DA PARAÍBA

(A V I S O)

O Presidente do Montepio do Estado da Paraiba avisa aos interessados que, em virtude da falta de numerário, continuam suspensos os emprestimos a longo prazo.

A proporção que as disponibilidades o permitam, irão sendo liquidados os processos já existentes, obedecendo-se, entretanto, á ordem de antiguidade.

Encontram-se aguardando pagamento cento e oitenta processos.

BOLETIM DE RECEITA E DESPÊSA DO DIA 12 DE MARÇO DE 1946

R E C E I T A :

Receita Ordinária :			
Prêmios de Seguros	4.007,90		
Taxas de Expediente	7,00		
Taxas de Fiscalização	14,00	4.028,90	
Receita Patrimonial :			
Juros de Emprestimos Rápidos		165,50	4.194,40
Receita Extraorçamentária :			
Tesouro do Estado C/movimento		12.095,60	
Emprestimos Rápidos		24.199,00	
Emprestimos a Longo Prazo		14.567,90	
Emprestimos Hipotecários		217,40	
Venda de Casas a Prazo		2.277,70	53.357,60
Soma da Receita do dia			57.552,00
Saldo do dia 11			32.380,00
			89.932,00
Saldo nos Bancos			112.564,80
TOTAL		Cr$	202.496,80

D E S P Ê S A :

Beneficios :		
Pensões por Morte	1.000,00	1.000,00
Despêsa Extraorçamentária :		
Emprestimos Rápidos	9.800,00	
Emprestimos a Longo Prazo	26.354,00	36.154,00
Soma da Despesa do dia		37.154,00
Saldo para o dia 13, em caixa		52.778,00
		89.932,00
Saldo nos Bancos		112.564,80
TOTAL	Cr$	202.496,80

Montepio do Estado da Paraiba, em 12-3-946.

VICENTE LOMBARDI — Tesoureiro.
Visto : VIRGILIO CORDEIRO — Presidente.
Confere : NAPOLEÃO CRISPIM — Contador.

BOLETIM DE RECEITA E DESPÊSA DO DIA 13 DE MARÇO DE 1946

R E C E I T A :

Receita Ordinária :			
Prêmios de Seguro	649,00		
Taxas de Expediente	6,00	655,00	
Receita Patrimonial :			
Juros de Emprestimos Rápidos		195,00	850,00
Receita Extraorçamentária :			
Restos a Receber		95,00	
Emprestimos Rápidos		4.120,00	
Emprestimos a Longo Prazo		4.217,20	
Venda de Casas a Prazo		185,00	
Reposições e Restituições		15,00	8.632,20
Soma da Receita do dia			9.482,20
Saldo do dia 12			52.778,00
			62.260,20
Saldo nos Bancos		Cr$	112.564,80
TOTAL		Cr$	174.825,00

D E S P Ê S A :

Despêsas Administrativas :		
Diversos	85,00	85,00
Despêsa Extraorçamentária :		
Emprestimos Rápidos	8.880,00	
Emprestimos a Longo Prazo	11.799,00	
Prêmios de Seguro	9,90	
Casas em Construção	404,00	21.092,90
Soma da Despêsa do dia		21.177,90
Saldo para o dia 14, em caixa ..		41.082,30
		62.260,20
Saldo nos Bancos	Cr$	112.564,80
TOTAL	Cr$	174.825,00

Montepio do Estado da Paraiba, em 13-3-946.

VICENTE LOMBARDI — Tesoureiro.
Visto : VIRGILIO CORDEIRO — Presidente.
Confere : NAPOLEÃO CRISPIM — Contador.

BOLETIM DE RECEITA E DESPÊSA DO DIA 14 DE MARÇO DE 1946

R E C E I T A :

Receita Ordinária :		
Prêmios de Seguro	5.223,00	
Taxas de Expediente	7,00	5.230,00

Receita Patrimonial :

Juros de Emprestimos Rápidos	159,20	5.389,20

Receita Extraorçamentária:

Emprestimos Rápidos	12.474,00	
Emprestimos a Longo Prazo	13.814,40	
Emprestimos Hipotecários	50,60	
Venda de Casas a Prazo	839,80	
Venda de Terrenos a Prazo	64,40	27.243,20
Soma da Receita do dia		32.632,40
Saldo do dia 13		41.082,30
		73.714,70
Saldo nos Bancos		112.564,80
TOTAL	Cr$	186.279,50

DESPÊSA:

Despêsas Administrativas:

Material de Expediente	238,00	
Fretes, Portes e Telegramas	3,60	
Diversos	99,60	341,20

Benefícios:

Pensões por Morte	1.639,20	1.980,40

Despêsa Extraorçamentária:

Emprestimos Rápidos	12.000,00	
Emprestimos a Longo Prazo	22.425,00	34.425,00
Soma da Despêsa do dia		36.405,40
Saldo para o dia 15, em caixa		37.309,30
		73.714,70
Saldo nos Bancos		112.564,80
TOTAL	Cr$	186.279,50

Montepio do Estado da Paraíba, em 14-3-946.

VICENTE LOMBARDI — Tesoureiro.
Visto: VIRGILIO CORDEIRO — Presidente.
Confere: NAPOLEÃO CRISPIM — Contador.

BOLETIM DE RECEITA E DESPÊSA DO DIA 15 DE MARÇO DE 1946

RECEITA:

Receita Ordinária:

Prêmios de Seguro	3.450,80	
Taxas de Expdeiente	7,00	3.457,80

Receita Patrimonial:

Restos a Receber	300,00	
Emprestimos Rápidos	19.030,70	
Emprestimos a Longo Prazo	5.009,90	
Emprestimos Hipotecários	175,20	
Venda de Casas a Prazo	208,80	24.724,60
Soma da Receita do dia		28.519,80
Saldo do dia 14		37.309,30
		65.829,10
Saldo nos Bancos		112.564,80
TOTAL	Cr$	178.393,90

DESPÊSA:

Benefícios:

Pensões por Morte	699,50	699,50

Despêsa Extraorçamentária:

Emprestimos Rápidos	27.216,00	
Emprestimos a Longo Prazo	9.181,00	
Emprestimos Hipotecários	7.255,80	
Restos a Pagar	292,90	43.945,70
Soma da Despêsa do dia		44.645,20
Saldo para o dia 16 em caixa		21.183,90
		65.829,10
Saldo nos Bancos		112.564,80
TOTAL	Cr$	178.393,90

Montepio do Estado da Paraiba, em 15-3-946.

VICENTE LOMBARDI — Tesoureiro.
Visto: VIRGILIO CORDEIRO — Presidente.
Confere: NAPOLEÃO CRISPIM — Contador.

BOLETIM DE RECEITA E DESPÊSA DO DIA 16 DE MARÇO DE 1946

RECEITA:

Receita Ordinária:

Premios de Seguro	912,00	
Taxas de Expediente	1,00	913,00

Receita Patrimonial:

Juros de Emprestimos Rapidos	125,00	1.038,00

Receita Extraorçamentária:

Emprestimos Rapidos	419,40	
Emprestimos a Longo Prazo	118,00	
Venda de Casas a Prazo	925,90	
Devedores Diversos	13,40	1.476,70
Soma da receita do dia		2.514,70
Saldo do dia 15		21.183,90
		23.698,60
Saldo nos Bancos		112.564,80
TOTAL	Cr$	136.263,40

DESPÊSA:

Beneficios:

Pensões por Morte	316,70	316,70

Despesa Extraorçamentária:

Emprestimos Rapidos	8.920,00	
Emprestimos Hipotecarios	5.837,10	
Premios de Seguro	10,00	
Casas em Construção	1.828,20	
Venda de Casas a Prazo	2.748,20	19.343,50
Soma da despesa do dia		19.660,20
Saldo para o dia 18, em caixa		4.038,40
		23.698,60
Saldo nos Bancos		112.564,80
TOTAL	Cr$	136.263,40

Montepio do Estado da Paraiba, em 16-3-946.

VICENTE LOMBARDI — Tesoureiro.
Visto: VIRGILIO CORDEIRO — Presidente.
Confere: NAPOLEÃO CRISPIM — Contador.

BOLETIM DE RECEITA E DESPÊSA DO DIA 18 DE MARÇO DE 1946

RECEITA:

Receita Ordinária:

Premios de Seguro	754,00	
Taxas de Expediente	6,00	760,00

Receita Patrimonial:

Juros de Emprestimos Rapidos	22,30	782,30

Receita Extraorçamentária:

Restos a Receber	72,00	

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

EXPEDIENTE DO PREFEITO

DO DIA 18.

Petições:

N.º 1711, José de Castro Silva; N.º 1735, Luiz Jacinto de Souza; N.º 1747, Orlando di Lorenzo; N.º 1693, Francisco Xavier da Silveira; N.º 1695, José Pascoal; N.º 1709, Geraldo Pessoa de Brito; N.º 1629, Herdeiros de Josefa Maria da Conceição, N.º 1635, Minervina Lima da Silva; N.º 1708, Candida Ferreira Machado; N.º 1688, Severino de Souza; N.º 1725, Cecilia Maria da Conceição; N.º 1647, Manuel Joaquim Fernandes; N.º 1675, Francisca Pereira de Oliveira; N.º 1677, José Augusto Barreto, N.º 1646, Antonio Rosa da Costa; N.º 1686, Ozias José da Silva; N.º 1687, Celina Trindade; N.º 1443, José Bento Xavier; N.º 1700, Rosalva de Melo Silva; N.º 526, Soter Caio de Araujo Soares. — Deferido, pagando o que de direito.

N.º 1618, José Batista — Deferido nos termos do parecer do Diretor de Finanças.

N.º 1062, Argina Soares da Silva; N.º 1631, Manuel Florentino da Silva; N.º 1644, Alvaro de Vasconcelos; N.º 1682, Miranda, Freire & Irmão; N.º 1744, João Marques de Almeida. — Deferido, sem prejuizo de posterior regularização de seu débito.

N.º 1691, Eurápio da Silva Torres; N.º 1281, João Severino da Silva. — Certifique-se o que constar.

N.º 1473, Levi Lopes Pereira — Arquive-se em face da informação da D. T. C.

NOTAS DO GABINETE DO PREFEITO

Em 18 de março de 1946.

O Prefeito Manuel Morais, recebeu, em seu Gabinete, ás seguintes pessoas: Salviano Siqueira Costa, Mario José de Melo, Antonio Felix da Silva, José Veloso da Cruz, Ana Barros da Silva, Joel Souto Maior, Berenice Cordeiro de Melo, Daniel Justiniano de Araujo, Pedro Olegário, Maria da Conceição, Pedro Ferreira de Souza e Eunice de Souza, Otalice Coutinho, João Teodósio, Francisco Mendonça e José Navarro.

Em visita de cumprimentos ao Governador da Cidade, esteve em seu Gabinete, o dr. Otacilio de Albuquerque, ex-prefeito municipal e pessôa muito relacionada em nosso meio social, mantendo cordial palestra com o edil pessoense.

A Federação Espirita Paraibana, em oficio dirigido ao Prefeito da Capital, comunicou a eleição de sua nova Diretoria para o corrente exercicio.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO DIA 16 DE MARÇO DE 1946

RECEITA:

Saldo do dia 15		44.808,00
Receita do dia 16		9.434,50
TOTAL	Cr$	54.242,50

DESPÊSA:

Pago folha do operariado, referente ao periodo de 6 a 12 do mês corrente	18.258,30	
Idem, folha dos operários inválidos referente á semana de 11 a 17 do mês em curso	132,00	
Idem, folha dos operários do serviço de calcetagem	283,40	
Idem, a José da Veiga Pessoa e a mais nove fiscais, percentagem sobre impostos de diversões	368,40	
Idem, folha relativa ao serviço de limpêsa de palmeiras	135,00	19.177,10
		35.065,40
Saldo Balanceado		
TOTAL	Cr$	54.242,50

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO:

Em Depósitos de Diversas Origens	1.580,40	
A favor de Instituições de Previdência Social	1.058,00	
Saldo Disponivel	32.427,00	35.065,40

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessoa, 16 de março de 1946.

GENTIL FERNANDES — Tesoureiro.
GENESIO GAMBARRA FILHO — Secretário.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

SEGUNDA CAMARA

15°. Sessão ordinária, em 18 de março de 1946.

Presidencia do exmo. des. Braz Baracuhy.

Secretário: Dr. Euripedes Tavares.

Lida, foi aprovada a áta da reunião anterior.

Emprestimos Rapidos		1.700,00	
Emprestimos a Longo Prazo		2.973,50	
Venda de Casas a Prazo		141,20	4.886,70
Soma da receita do dia			5.669,00
Saldo do dia 16			4.038,40
			9.707,40
Saldo nos Bancos			112.564,80
TOTAL		Cr$	122.272,20

DESPÊSA:

Despesa Extraorçamentária:			
Emprestimos a Longo Prazo		9.573,00	9.573,00
Soma da despesa do dia			9.573,00
Saldo para o dia 19, em caixa			134,40
			9.707,40
Saldo nos Bancos			112.564,80
TOTAL		Cr$	122.272,20

Montepio do Estado da Paraiba, em 18|3|946.

VICENTE LOMBARDI — Tesoureiro.
Confere: NAPOLEÃO CRISPIM — Contador.
Visto: VIRGILIO CORDEIRO — Presidente.

Foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Petição de "habeas-corpus" n. 282, de João Pessoa. Relator des Braz Baracuhy. Impetrante e paciente Inacio Carolino da Silva. — Denegada a ordem de "habeas-corpus", unanimemente.

Embargos de declaração nos autos de Apelação Civel nº. 1029, de Campina Grande. Relator des. Agripino Barros. Embargante Severino Procopio de Souto. — Julgados improcedentes os embargos, unanimemente.

Recurso criminal "ex-officio" n.º 492, de Campina Grande. Relator des. Agripino Barros. Recorrente o Juizo; recorrida Hilda Magalhães Paiva. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Agravo de petição civel "ex-officio" n.º 779, de Esperança. Relator des. José de Farias. Agravante o Juizo; agravados os herdeiros de Genesio Paulino Santos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Agravo de petição civel "ex-officio" n.º 788, de Esperança. Relator des. Paulo Bezerril. Agravante o Juizo; agravado Pedro Ramos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Agravo de petição civel "ex-officio" 797, de Esperança. Relator des. Agripino Barros. Agravante o Juizo; agravados os herdeiros de Evaristo Fernandes. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Agravo de petição civel "ex-officio" nº 800, de Esperança. Relator. des. Agripino Barros. Agravante o Juizo; agravado José Gonçalves de Oliveira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Agravo de Instrumento Civel n.º 813, de Maguari. Relator des. José de Farias. Agravante Alfredo Ferreira da Silva e sua mulher; agravado Segismundo Guedes Pereira e sua mulher. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Apelação civel nº. 1027, de João Pessoa. Relator des. José de Farias. Apelantes Vivaldo Alves da Costa e sua mulher; apelados Segismundo Guedes Pereira Junior e sua mulher. — Negou-se provimento á apelação, unanimemente.

DISTRIBUIÇÃO INDEPENDENTE

DE SORTEIO DO DIA 18:

Recurso criminal nº. 493, da comarca de Campina Grande. Relator des. José de Farias. Recorrente o

Juizo. Recorrido Euclides Liberalino de Souza.

Recurso criminal n.º 494, da comarca de Mamanguape. Relator des. Paulo Bezerril. 1.º recorrente o Juizo. 2.º recorrente Basilio José da Silva. Recorridos José Luiz da Costa e a J. Publica.

MOVIMENTO DE AUTOS DO DIA 18:

Cota:

Apelação criminal n.º 1104, de Campina Grande. Relator des. Agripino Barros. Apelante Francisco Rodrigues Feitosa; apelada a Justiça Publica. — O exmo. des. Agripino Barros, achando-se impedido de funcionar, devolveu os autos, para os devidos fins.

Revisão:

Apelação civel n.º 1041, de Mamanguape. Relator des. Paulo Bezerril. Apelante o Juiz; apelados Luiz Geronimo de Souza e sua mulher. — Foram os autos á revisão do exmo. des. Agripino Barros.

Despachos:

Apelação criminal n.º 1105, de Mamanguape. Relator des. José de Farias. apelante Amaro Cavalcanti de Lima; apelado Luiz Vidal de Nogueiros e outros.

Apelação criminal n.º 1106, de mamanguape. Relator des. Paulo Bezerril. Apelante o dr. promotor publico; apelado Alfredo Gabriel de Oliveira.

Agravo de petição civil (acidente) n.º 830, de João Pessôa.

Relator des. Paulo Bezerril. Agravante José Luiz de Lima; agravado a companhia de seguros "A Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes S|A.

Oficio n.º5, do dr.Juiz de Direito da comarca de Bonito de Santa Fé comunicando estar impedido de funcionar em autos de um inquerito. — Foram os respectivos autos com vista ao exmo. dr. Proc. Geral do Estado.

Ação penal n.º 10, de João Pessoa. Relator des. Paulo Bezerril. Autora a Justiça Publica; réu José Demetrio de Albuquerque Silva — "Os argumentos expedidos no despacho de fls. 90 não me convencem do impedimento alegado pelo exmo. desembargador a quem foi o feito primitivamente distribuido.

De haver assinado, na qualidade de juiz do Tribunal Eleitoral, o acordão que determinou fossem os autos da reclamação contra o magistrado, ora denunciado, remetidos á Procuradoria Geral, não se segue que sua excia. haja incidido no impedimento do art. 252, n.º III, do Cod. de Proc. Penal.

A prevalecer tal ponto de vista, nenhum juiz que houver posto em prática a recomendação contida no art. 40 do citado Cod. de Proc., ou seja nenhum juiz que houver remetido ao M. Publico copias e documentos necessarios ao oferecimento da denuncia, poderá funcionar no respectivo processo-crime.

Do mesmo modo, impedidos estariam, de tomar parte no julgamento comum, todos os membros da Eg. Terceira Camara que houvessem, em matéria disciplinar, assinado acórdão mandando promover a responsabilidade criminal dos juizes e funcionários de justiça encontrados em culpa.

O Tribunal Eleitoral não tem competencia para julgar em materia criminal, e assim não pode ser considerado instancia em referencia do Tribunal de Apelação.

O aludido acórdão do Trib. Eleitoral não se pronunciou, nem de fato, nem de direito, sobre a questão que serve de objeto á presente ação penal. Limitou-se a remeter ao dr. P. Geral o processo de uma reclamação, da qual emergia a existencia de um crime de ação pública uma infração prevista no art. 125. n. 28, de Lei Eleitoral N. 7786, de 28 de maio de 1945, atribuida a um magistrado.

O impedimento do art. 252, inciso III, do Cod. de Proc. Penal, ocorre quando um juiz de primeira instancia é promovido para instancia superior e tem então oportunidade de ver submetida a julgamento a mesma causa em que funcionou como juiz. (Camara Leal, "Com. ao Cod. de Proc. Pen Bras"., vol. II, pag. 122).

E isto não se verifica na hipotese em apreço.

Com estas considerações e entendendo não se achar impedido o exmo. desembargador a quem o processo foi originariamente distribuido, devolvo-lhe os autos para os devidos fins".

Pareceres:

Recurso criminal n.º 480, de João Pessoa. Relator des. Agripino Barros. Recorrente José Tosca no Filho; recorrida a Justiça Publica.

Apelação criminal n.º 1082, de Mamanguape. Relator des. José de Farias. Apelante Pedro Laurentino Alves e Antonio Americo da Silva; apelada a Justiça Publica. — Devolvidos com os respectivos pareceres.

Assinatura e publicação de acordãos:

Petição de "habeas-corpus" n.º 281, de João Pessoa. Relator des. Braz Baracuhy. Impetrante os beis. Guilherme Falconi Nicodeme e Evandro Souto, em favor do paciente Julio Nunes da Silva.

Recurso criminal n.º 481, de Mamanguape. Relator des. José de Farias. Recorrente Severino José da Silva; recorrida a Justiça Publica.

Apelação criminal n.º 1083, de Mamanguape. Relator des. Paulo Bezerril. Apelante Luiz Alves de Souza; apelada a Justiça Publica.

Agravo de petição civel "ex-officio" n.º 807, de Esperança. Relator Des. Paulo Bezerril. Agravante o juizo; agravado Elias Evaristo da Silva.

Apelação Civel n.º 977, de Tabaiana. Relator Des. José de Farias. 1. Apelante The Geat Western Of Brazil Railway: 2.º apelante Sebastiana Cavalcante do Nascimento e seus filhos menores, Nivaldo, Nelson, José, Maria José, Elenice e Josefa Cavalcanti do Nascimento :apelados os mesmos.

Apelação Civel "ex-oficio" n.º 1047, de João Pessôa. Relator Des. Paulo Bezerril. Apelante o Juizo; apelados José Pedrosa Barrêto e sua mulher.

Foram assinados em mesa e publicados na Secretaria, os respectivos acordãos.

Conclusão De Acordãos:

Assinados na Sessão do dia 18 de Março de 1946:

Agravo de petição Civel "ex-oficio" n.º 807, de Esperança. — Relator Des. Paulo Bezerril. Agravante o juizo; agravado Elias Evaristo da Silva.

"Acorda unanimemente a Segunda Camara do Tribunal de Apelação e em harmonia com o parecer do exmo. dr. P. Geral, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida".

Agravo de instrumento civil n.º 823, de Sapé. Relator des. Paulo Bezerril. Agravantes Paulino Gomes de Melo e sua mulher; agravados Lidio Modesto de Albuquerque Galvão e sua mulher.

"Acorda a segunda camara do Tribunal de Apelação, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada, por seus juridicos fundamentos".

Apelação civil n.º 977, de Tabaiana. Relator des. José de Farias. 1.º Apelante The Great Western Of Brazil Railway; 2.º apelante Sebastiana Cavalcanti do Nascimento e seus filhos menores Nivaldo, Nelson, José Maria José, Elenice e Josefa Cavalcanti do Nascimento: apelados os mesmos. — "Acorda, por unanimidade, a Segunda Camara do Tribunal de Apelação, prover em parte a ambos os recursos, pagas as custas conforme o regimento".

Apelação civel "ex-officio" n.º 1047, de João Pessoa. Relator des. Paulo Bezerril. Apelante o Juizo; apelados José Pedrosa Barreto e sua mulher. — "Acordam unanimemente os Juizes da Segunda Camara do Tribunal de Apelação, integrando neste o relatório retro e de acordo com o parecer do exmo. dr. P. Geral, negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida que homologou o desquite amigavel dos apelados, visto terem sido preenchidos, no respectivos processos, todos os requisitos e formalidades legais".

EDITAL N.º 45 — Faço ciente aos interessados que o exmo. des. Presidente designou o dia 21 de março corrente para os seguintes julgamentos pela Segunda Camara:

Recurso criminal n.º 407, de Mamanguape. Relator des. José de Farias. Recorrente o juizo; recorrido José Luiz da Costa.

Agravo de petição civel n.º 820, de Ibiapinopolis. Relator des. Agripino Barros. Agravante o Juizo; agravados Francisco Pereira de Assis.

Apelação civel n.º 1044, de Patos. Relator des. José de Farias. Apelante Antonia Maria da Conceição. Apelados Dulce Leite de Araujo e outros.

E para que chegue ao conhecimento de todos, faço publico o presente edital. Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessoa, 18 de março de 1946. — *Euripedes Tavares*. — Secretário.

APELAÇÃO CIVEL N.º 977

TABAIANA

1.º Apelante: — The Great Western Of. Brasil Railway.
2.º Apelante: — Sebastiana Cavalcanti do Nascimento e seus filhos menores Nivaldo, Nelson, José, Maria José, Elenice e Josefa Cavalcanti do Nascimento.
Apelados: — os mesmos.
Relator: — des. José de Farias.

Ação de indenização por morte resultante de desastre em estrada de ferro. — As estradas de ferro responderão pelos desastres que nas suas linhas sucederem aos viajantes e de que resulte a morte, ferimento ou lesão corporea.

A culpa será sempre presumida, só se admitindo em contrário alguma das seguintes provas: — caso fortuito ou força maior; 2. — culpa do viajante, não concorrendo culpa da estrada.

A indenização só será fixada na ação se fôr possivel. Ao contrário, só em liquidação na execução

da sentença, poderá ser determinada.

ACORDÃO

Vistos e examinados estes autos de apelação civel, n.º 977, da comarca de Tabaiana, entre partes, de um lado, como primeiro apelante — The Great Western Of Brasil Railway, como segundos — Sebastiana Cavalcanti do Nascimento e seus filhos menores Nivaldo, Nelson, José, Maria José, Elenice e Josefa Cavalcanti do Nascimento, e como apelados — os mesmos:

Segundo foi dito no relatório constante de fls., trata-se de uma ação de indenização por morte resultante de desastre em estrada de ferro, intentada no juizo da Comarca de Tabaiana por Sebastiana Cavalcanti do Nascimento e seus filhos menores supra nomeados, contra a Companhia Great Western Of. Brasil Railway Co. Ltda.

Alegou a inicial que Agripino Garcia do Nascimento, marido e pai dos autores, ao voltar da cidade do Ingá, onde fôra responder a umas sindicancias policiais, á cidade de Tabaiana, no automovel de linha n.º 11, da companhia ré, juntamente com o tenente Luiz Gonzaga de Lima, delegado encarregado do inquérito, e o escrivão da policia, Elias Leopoldino de Andrade, ao passar sobre a ponte de Guarita, caiu do veiculo e faleceu, minutos depois, em consequencia da quéda fato esse ocorrido no dia 15 de julho de 1944; — que o acidentado era empregado na Great Western e percebia o ordenado mensal de Cr$ 450,00, com que sustentava e mantinha sua esposa e filhos; — que o automovel de linha n.º 11, posto á disposição daquela autoridade policial pelo preposto da Great Western, o agente da estação de Ingá, e que naquele dia viajava de Campina Grande para as oficinas em Caruarú, Estado de Pernambuco, se achava em más condições, não oferecia segurança aos passageiros e, além disso, sacolejava muito devido á falta de nivelamento nos trilhos da estrada, mormente no trecho compreendido na ponte onde se deu o sinistro, conforme tudo foi constatado em exame pericial; que de acordo com o art. 17 do dec. n.º 2.681, de ...... 7-12-1912, as estradas de ferro responderão pelos desastres que nas suas linhas sucederem aos viajantes e de que resulta a morte, ferimento ou lesão corporea. A culpa será sempre presumida, só se admitindo em contrário alguma das seguintes provas: 1.º — caso fortuito ou força maior; 2.º — culpa do viajante, não concorrendo culpa da estrada; que, assim, a companhia ré devia ser compelida a pagar á autora e seus filhos uma pensão mensal calculada segundo os arts. 911 e 912 do Cód. de Proc. Civil alterados pelo dec. lei n.º 4.565, de .... 11-8-1942 e "ex-vi" do art. 22 do citado decreto 2.681, de .... 7-12-1912.

Deu-se á causa o valor de Cr$ 60.000,00 foram anexados os documentos de fls. 5 a 14 e fizeram-se os protestos do estilo em relação ás provas a serem produzidas.

A companhia ré constestou a ação e se defendeu com amplitude. A principio opoz uma exceção declinatória fori que juiz julgou improcedente, tendo o Tribunal confirmado o despacho por acordão da Primeira Camara, em agravo de instrumento.

Quanto ao mérito alegou a ré que não lhe assistia responsabilidade alguma pela morte do marido e pai dos autores. Não tinham aplicação os dispositivos invocados, do dec. 2.681, de 7-12-1912 (arts. 17 e 22), visto como a vitima Agripino Garcia do Nascimento, ao se precipitar do auto de linha n.º 11, não podia ser considerado viajante no sentido especifico do termo, significando passageiro munido de bilhete ou passe, segundo exige aquele decreto; mas se tratava de um individuo que viajava gratuitamente e naquela ocasião, posto que fosse um dos empregados da Great Western, não se achava no exercicio de qualquer função de seu cargo. ia sim, sendo conduzido pela policia para responder aos termos de um inquérito em que figurava como indiciado por descaminho de mercadorias embarcadas nos trens da aludida companhia.

Assim, ante a gratuidade arguida, impossivel era admitir-se um contrato de transporte que, como os demais, não prescinde de elemento preço. E a lei (conclue) só estabelece a presunção de culpa das ferrovias, quando essa culpa é contratual, decorrente da obrigação de transporte assumida com a venda de bilhete ao passageiro, ou emissão de conhecimento quando se trata de mercadoria.

Passando desses argumentos ao fato, sustenta a ré que a vitima se atirou do carro, voluntariamente, porque desejava mesmo suicidar-se, visto como ia sofrer a suprema vergonha de ser descoberto como ladrão de mercadorias pertencentes á companhia onde era empregado; — que o carro de linha ocasionador do desastre não apresentava defeito na portinhola, por onde se arremessou o acidentado; destinava-se a concerto naquela viajem, mas tão só por defeito de ordem interna, no motor.

O juiz, desprezou esses argumentos e julgou procedente a ação proposta —" para o fim de condenar a ré a indenizar aos autores não só as despêsas funerárias e luto, inclusive a pagar aos alimentos a quem o defunto os prestava, inclusive a viuva, conforme foi liquidado em execução alimentos que deverão ser pagos sob a forma de renda mensal a contar da data do acidente, e juros da móra a contar da citação inicial".

Condenada foi ainda a ré ao pagamento de honorários de advogado, na base de 20% sobre o valor da causa e as custas da ação.

Dessa decisão apelaram ambas as partes.

Pretende a ré a reforma integral da sentença pelos argumentos aduzidos na contestação e nas razões do recurso, os mesmos que acima foram transcritos em resumo; e os autores, uma modificação parcial, apenas em relação ás deliberações finais da decisão, em que o juiz condenou a ré a lhes pagar os alimentos devidos sob a forma de renda mensal, sem mais esclarecimentos. Querem eles que o pagamento referido seja feito na conformidade do art. 911 do Cód. de Processo Civil, alterado como foi dito, e segundo o qual — "No arbitramento da indenização proveniente de áto ilicito, os lucros cessantes serão convertidos em prestação de renda ou pensão, mediante pagamento de capital que, aos juros legais, assegure as prestações devidas". Desejam ainda os autores que o Tribunal fixe, desde já, o quantum da indenização reclamada, tomando por base o salário mensal de Cr$ 450,00 que a vitima percebia.

Nesta superior instancia falou o dr. Proc. Geral, opinando pela confirmação da decisão apelada.

Tudo foi examinado á luz das provas obtidas e dos principios de direito reguladores do assunto.

O acidente ocorreu na data mencionada, 15-7-1944, e ficou suficientemente provado em todas as suas circunstancias, tendo sido a causa eficiente da morte da vitima. E não resultou de áto voluntario, suicidio, ou qualquer manifestação alucinatória dela.

Agripino Garcia foi levado em um troly á cidade do Ingá, onde respondeu a umas investigações policiais sobre o crime que, juntamente com outros, havia cometido. Daquela cidade, Agripino Garcia vinha voltando a Tabaiana não mais no troly, mas no carro de linha n.º 11, oferecido pelo preposto da ré, o agente da estação de Ingá, sob a alegação de que o troly não comportava a lotação, já então acrescida de outras pessoas; e ao passar o veiculo pela ponte de Guarita, foi Agripino lançado fóra, debaixo da ponte, morrendo minutos depois.

A prova testemunhal esclarece que Agripino, posto fosse um homem doente, impaludado, ia fazendo aquela viajem bem disposto e ao passar na estação Lauro Muller poucos minutos antes do desastre, recebêra a licença de tranzito do carro entregando-a ao chauffeur do veiculo. Não manifestava sinal de contrariedade, e nem de longe, propósito de suicidio.

Por outro lado ainda segundo a prova testemunhal, corroborada pelas sindicancias de exame pericial, se constata que o carro n.º 11 era aberto e os trincos de duas portinholas não regulava, sendo que o da portinhola do lado em que viajava a vitima estava inutilizado e abria sem qualquer esforço. Vejam-se os depoimentos de fls. 60 a 65.

No exame pericial, cujo laudo se vê a fls. 52, os peritos, reconhecendo a deficiencia dos trilhos da Great Western, quando não tem o nivelamento necessário e, porisso mesmo, ocasionam solavancos, e desastres, atestam que o carro n.º 11 é realmente aberto, não tem correria, grade, nem qualquer amparo que possa impedir a quéda de um passageiro num solavanco mais forte; e concluem que o carro mencionado não oferecia segurança ao passar na ponte de Guarita.

A ré ofreeceu um circunstanciado memorial para ilustrar o recurso nesta superior instancia. Mas nem as demonstrações feitas nesse documento, nem os depoimentos de suas testemunhas ilidem a prova e os argumentos dos autores, em relação ao fato do acidente e suas consequencias.

Infundadas, por outro lado, tambem são as conclusões de que, viajando gratuitamente, como ia o acidentado, não existia relação contratual de transporte entre ele e a Great Western. Além de não poder excul-par-se, mesmo em tal hipótese, porque, então responderia por áto ilicito, em geral, salvo as exceções previstas na lei, provado resultou que a viagem de que Agripino Garcia fez parte, juntamente com o delegado e o escrivão da policia, era de carater publico, oficial, do estado. Não era gratuita, mas sim requisitada, mediante pagamento pelos cofres estaduais, conforme sistema adotado, suficientemente comprovado nos autos.

Ressalta do processo, efetivamente, que o carro de linha n.º 11, fora posto á disposição daquela autoridade policial para conduzir a ele delegado, seu escrivão e o acidentado, pelo agente da estação de Ingá. Vejam-se as declarações de fls. 95, com o reconhecimento do próprio representante da Great Western. Se Garcia e as autoridades que o acompanhavam não pagaram diretamente as suas passagens, é porque o governo do Estado, por intermédio da Secretaria competente, disse se encarregara. Duvida é que não resta que se deu e consumou um contrato de locação de serviço de transporte entre a companhia ré e o acidentado, este intermediário pelo Estado.

A lei n.º 2.681, de 7-12-1912, consagra a teoria da contratualidade de transporte e da consequente responsabilidade das estradas de ferro pelos desastres e prejuizos que sofrerem os seus passageiros ou clientes.

Na conformidade dos arts. 17 e 22 desse decreto, as estradas de ferro só se eximirá de tal responsabilidade se ocorrer qualquer das hipóteses ali previstas, de caso fortuito, força maior, ou culpa de viajante, não ocorrendo culpa da estrada. E prova alguma de isenção neste sentido resulta dos autos. Aliás essa responsabilidade é assegurada de modo geral, pelo art. 1 537 do Cód. Civil, que diz: "A indenização no caso de homicidio, consiste: I — No pagamento das despêsas com o tratamento da vitima, seu funeral e o luto da familia: II — na prestação de alimentos ás pessoas a quem o defunto os devia".

O Cód. de Proc. Civil, regulando a matéria dos arts. 911 e 912, alterados pelo dec-lei n.º 4.565, de 11-8-1942, prescreve: — (art. 911) — "No arbitramento da indenização proveniente de ato ilicito, os lucros cessantes serão convertidos em prestação de renda ou pensão, mediante pagamento de capital que, aos juros legais, assegure as

prestações devidas". (Art. 912) "A indenização referida no artigo anterior será fixada, sempre que possivel na ação principal e compreenderá as custas judiciais, os honorários de advogado, as pensões vencidas e respectivos juros, devendo a sentença determinar a aplicação do capital em titulo da dívida publica federal para a constituição da renda. Esse capital será inalienável durante a vida da vitima, revertendo após o falecimento desta ao patrimônio do obrigado. Se a vitima falecer em consequencia do áto ilicito prestará o responsável alimento ás pessoas a quem ela os devia, levada em conta a duração provável da vida da vitima. Neste caso, a reversão do capital ao patrimônio do obrigado somente se efetuará depois de cassada a obrigação de prestar alimentos.

A Camara decide exatamente como se determina nesses dispositivos em combinação com os demais referidos. Por ele se vê que a indenização pleiteada deve ser completa, e alcançará não só os alimentos a quem o defunto os devia, mas ainda as despêsas que sua morte ocasionou, com tratamento da vitima, que na hipótese não houve; com funerais e luto; assim como as custas judiciais, honorários de advogado e as pensões já vencidas e juros respectivos.

O acidentado sustentava a si e sua familia com o ordenado mensal de Cr$ 450,00. Sua familia se compunha da esposa e seis filhos, o que vale dizer — oito pessoas incluindo a dele. E' justo que para o calculo da indenização se subtraia do ordenado que ele percebia a quantia relativa ás despêsas com a sua alimentação. Essa quantia é Cr$ 65,25. Assim, feita a subtração, resta, do ordenado, de Cr$ 450,00, a importancia de Cr$ 393,75. E' essa a importancia que constitue a pensão mensal devida aos autores, a qual deve resultar de um capital que aos juros de 6% ao ano, a produza. Esse capital deve ser aplicado em titulos da divida publica federal, de acordo com os arts. 911 e 912 do Cód. de Processo, já mencionado, onde, além de outros elementos, a lei alude á duração provavel da vida da vitima.

Os autos não oferecem dados precisos para a formação do calculo total da indenização. Sabe-se, apenas, que a vitima contava 35 anos de idade quando faleceu. Entretanto nada mais se apurou em relação á sua longevidade e capacidade de produção. Tambem nada se apurou quanto a funerais e luto porventura custeados.

A lei é clara e dela se depreende que a indenização só será fixada na ação principal, se possivel. Ao contrário, só em liquidação, na execução da sentença, poderá ser determinada.

Delibera ainda a Camara que os honorários de advogado reclamados e na hipótese, devidos por determinação expressa da lei, sejam reduzidos para 12% sobre o "quantum" da indenização, que for apurado.

Em tais condições, acorda, por unanimidade, a Segunda Camara do Tribunal de Apelação, prover em parte a ambos os recursos, pagas as custas conforme o regimento.

João Pessoa, 11-3-1946.

Braz Baracuhy, pres. José de Farias, relator; Agripino Barros. Com restrição, no tocante ao "quantum" dos honorários, que fixava em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa. Paulo Bezerril. Fui presente — Renato Lima.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL N.º 823

SAPE'

Agravantes: — Paulino Gomes de Mélo e sua mulher.

Agravados: — Lidio Modesto de Albuquerque Galvão e sua mulher.

Relator: — des. Paulo Bezerril.

O prazo para a interposição do recurso deve ser contado da data da leitura da sentença, desde que as partes tenham sido cientificadas da audiência especialmente designada para tal fim (Inteligencia do art. 812 do Cód. de Proc. Civil).

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento n.º 823, da comarca de Sapé, em que são agravantes Paulino Gomes de Mélo e mulher sendo agravados Lidio Modesto de Albuquerque Galvão e mulher:

Não se considerando habilitado a decidir, a causa na audiência de instrução e julgamento nem tendo conseguido fazê-lo dentro dos dez dias estabelecidos no art. 271, parágrafo unico, do Cód. de Proc. Civil, dado o acumulo de serviço eleitoral, então existente, o juiz procedeu á leitura da sentença em outra audiência especialmente designada, e para a qual foram convocadas as partes.

Nestas condições, e tratando-se de uma decisão que não podia ser publicada fóra de audiência, é claro que o prazo para a interposição do recurso começaria a fluir da data da leitura da sentença, nos termos do art. 812 do mencionado Cód. de Proc. Civil.

Só para os interlocutórios recorriveis e decisões outras não proferidas nem publicadas em audiência, decisões chamadas "de gabinete", permitidas em alguns processos especiais e acessórios, é que o prazo de recurso deve ser contado da intimação realizada pela forma ordinárias (Cód. cit. art. 28 comb. com o art. 168 e seus parágrafos).

E' bem verdade que ainda ocorre uma hipótese em que, mesmo se tratando de sentença publicada em auditório, o prazo do recurso não começa da data da leitura da decisão. Isto se verifica, quando as partes não tenham sido cientificadas do dia, hora e local especialmente designado para a publicação da sentença. Absurdo seria presumir ou considerar que as partes estivessem cientes de um áto para cuja realização não foram convocadas. O processo, com a sua caracteristica de publicidade deve afastar todas as possibilidades de surpreza.

Mas, se a parte vencida foi regularmente convocada para ouvir a publicação da sentença, cumpria-lhe estar vigilante, ter comparecido ao áto ou dele ser inteirado com a devida oportunidade, afim de poder interpor o recurso dentro do prazo da lei, o qual tinha de correr, na hipótese, da data da leitura dessa sentença.

E como os agravantes assim não procederam, e só interpuzeram a apelação vinte e oito dias após a leitura da sentença ou seja fóra do prazo da lei (Cód. Proc. Civil, arts. 812 e 823), bem se houve o dr. juiz "a quo" em denegando-lhe o recurso, por manifestado extemporaneamente.

Ante os expostos motivos:

Acorda a Segunda Camara do Tribunal de Apelação, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada, por seus juridicos fundamentos.

Custas pelos agravantes.

João Pessoa, 11 de março de 1946.

Braz Baracuhy, pres., Paulo Bezerril, relator; Agripino Barros, José de Farias. Fui presente — Renato Lima.

Julgamentos realizados durante o mês de janeiro de 1946

Desembargadores Relatores	CRIME								
	Habeas-Corpus	Recurso	Apelação	Revisão	Agravo	Apelação	Inquérito	[illegible]	TOTAL
PRIMEIRA CAMARA									
Braz Baracuhy	1	—	—	—	—	—	—	—	1
Flodoardo da Silveira	—	1	1	—	—	—	—	—	2
José Floscolo	—	3	—	—	—	—	—	—	3
Agripino Barros	—	2	—	—	—	—	—	—	2
TOTAL	1	6	1	—	—	—	—	—	8
SEGUNDA CAMARA									
Braz Baracuhy	3	—	—	—	1	1	—	—	5
Flodoardo da Silveira	1	—	—	—	—	—	—	—	1
José de Farias	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paulo Bezerril	—	3	—	—	3	1	—	—	7
TOTAL	4	3	—	—	4	2	—	—	13
TERCEIRA CAMARA									
José Floscolo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paulo Bezerril	—	—	—	—	—	—	—	1	1
TOTAL	—	—	—	—	—	—	—	1	1
TRIBUNAL PLENO									
Flodoardo da Silveira	—	—	—	—	—	—	—	—	—
José Floscolo	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Agripino Barros	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Braz Baracuhy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
José de Farias	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paulo Bezerril	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL	—	—	—	1	—	—	1	—	2

Realizaram-se 11 sessões ordinárias.

O dr. Proc. Geral do Estado ofereceu 25 pareceres.

O dr. 2.º Promotor Público do Estado ofereceu 1 parecer.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

33.ª sessão ordinária realizada em 18 de março de 1946

Presidente: des. Flodoardo Lima da Silveira.

Secretário: José Batista de Mélo.

Presentes: Os juizes des. José de Farias, drs. Climaco Xavier da Cunha e Renato Teixeira Bastos e o Procurador Regional, dr. Renato Lima.

Foram tomadas as seguintes resoluções:

a) Revisões de qualificação (ex-officio" nºs. 1131, 1136, 1139, 1143, 1147 e 1151, procedentes do Juizo eleitoral da 37.ª zona. Relator exmo. des. José de Farias.

Julgando regulares, o Tribunal mandou arquivar os processos

b) Cancelamento de inscrição

n.º 1310, procedente do Juizo eleitoral da 4.ª zona. Relator exmo. dr. Climaco Xavier da Cunha.

O Tribunal mandou processar a exclusão, unanimemente.

c) Cancelamento de inscrição n.º 1311, procedente do Juizo eleitoral da 7.ª zona. Relator exmo. dr. Renato Bastos.

O Tribunal converteu o julgamento em diligência, unanimemente.

JUIZO ELEITORAL DA 1.ª ZONA — EDITAL — O dr. Manuel Maia de Vasconcelos, Juiz Eleitoral da 1.ª zona, em virtude da lei etc. Faz saber, que pela eleitora Ana Gomes da Silva, foi requerido o cancelamento de sua inscrição eleitoral sob alegação de pluralidade da mesma, pelo que faz publicar o presente, pelo prazo de 10 dias, afim de que possa o interessado, dentro de 5 dias, apresentar contestação na forma da lei eleitoral vigente.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 18 de março de 1946. Eu, **Carlos Neves da Franca**, Escrivão Eleitoral o escrevi. (a) **Manoel Maia de Vasconcelos**. — Conforme com o original. Subscrevo e assino. O Escrivão: — **Carlos Neves da Franca**.

JUIZO ELEITORAL DA 1.ª ZONA — EDITAL — O dr. Manuel Maia de Vasconcelos, Juiz Eleitoral da 1.ª zona, em virtude da lei etc. Faz saber, que pelo eleitor Genival Francisco da Costa, foi requerido o cancelamento da de sua inscrição eleitoral, sob alegação de pluralidade da mesma, pelo que faz publicar o presente, pelo prazo de 10 dias, afim de que possa o interessado, dentro de 5 dias, apresentar contestação, na forma da lei eleitoral vigente.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 18 de março de 1946. Eu, **Carlos Neves da Franca**, Escrivão Eleitoral o escrevi. (a) **Manoel Maia de Vasconcelos**. — Conforme com o original. Subscrevo e assino. O Escrivão: — **Carlos Neves da Franca**.

JUIZO ELEITORAL DA 1.ª ZONA — EDITAL — O dr. Manuel Maia de Vasconcelos, Juiz Eleitoral da 1.ª zona, em virtude da lei etc. Faz saber, que pelo eleitor Severino Trajano da Silva, foi requerido cancelamento de sua inscrição, sob alegação de pluralidade da mesma, pelo que determinei a publicação do presente, de acordo com a lei eleitoral vigente, pelo prazo de 10 dias, para ciencia do interessado, que, dentro de cinco dias poderá apresentar contestação.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 18 de março de 1946. Eu, **Carlos Neves da Franca**, Escrivão Eleitoral o escrevi. (a) **Manoel Maia de Vasconcelos**. — Conforme com o original. Subscrevo e assino. O Escrivão: — **Carlos Neves da Franca**.

JUIZO ELEITORAL DA 1.ª ZONA — EDITAL — O dr. Manuel Maia de Vasconcelos, Juiz Eleitoral da 1.ª zona, em virtude da lei etc. Faz saber, que pelo eleitor Antonio Damião de Lima, foi requerido cancelamento de sua inscrição, sob alegação de pluralidade da mesma, pelo que determinei a publicação do presente, de acordo com a lei eleitoral vigente, pelo prazo de 10 dias, para ciencia do interessado, que, dentro de cinco dias, poderá apresentar contestação.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 18 de março de 1946. Eu, **Carlos Neves da Franca**, Escrivão Eleitoral o escrevi. (a) **Manoel Maia de Vasconcelos**. — Conforme com o original. Subscrevo e assino. O Escrivão: — **Carlos Neves da Franca**.

JUIZO ELEITORAL DA 1.ª ZONA — EDITAL — O dr. Manuel Maia de Vasconcelos, Juiz Eleitoral da 1.ª zona, em virtude da lei etc. Faz saber, que pelo eleitor Manoel Romão Filho, foi requerido cancelamento de sua inscrição, sob alegação de pluralidade da mesma, pelo que determinei a publicação do presente, de acordo com a lei eleitoral vigente, pelo prazo de 10 dias, para ciencia do interessado, que, dentro de cinco dias, poderá apresentar contestação.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 18 de março de 1946. Eu, **Carlos Neves da Franca**, Escrivão Eleitoral o escrevi. (a) **Manoel Maia de Vasconcelos**. — Conforme com o original. Subscrevo e assino. O Escrivão: — **Carlos Neves da Franca**.

JUIZO ELEITORAL DA 1.ª ZONA — EDITAL — O dr. Manuel Maia de Vasconcelos, Juiz Eleitoral da 1.ª zona, em virtude da lei etc. Faz saber, que pelo eleitor Euclides Alves do Nascimento, foi requerido cancelamento de sua inscrição, sob alegação de pluralidade da mesma, pelo que determinei a publicação do presente, de acordo com a lei eleitoral vigente, pelo prazo de 10 dias, para ciencia do interessado, que, dentro de cinco dias, poderá apresentar contestação.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 18 de março de 1946. Eu, **Carlos Neves da Franca**, Escrivão Eleitoral o escrevi. (a) **Manoel Maia de Vasconcelos**. — Conforme com o original. Subscrevo e assino. O Escrivão: — **Carlos Neves da Franca**.

NOTAS DO FÔRO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

No cartorio do escrivão Sebastião Bastos, desta Capital, correm proclamas dos contraentes seguintes:

Levy Araujo da Silva, rádio tecnico e Luzia Lopes de Almeida, menores, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital, á av. Vasco da Gama, 50 e a rua Capitão José Pessoa, 642.

Severino Ferreira de Lima, vendedor ambulante e Josefa Ferreira de Lima, maiores, naturais dste Estado solteiros porém casados religiosamente, domiciliados e residentes nesta Capital, á av. Cruz das Armas, 16(1)9.

Dr. José Martiniano Madruga, agronomo e dona Maria Leonor Ferreira, solteiros, maiores naturais deste Estado, e residentes nesta Capital. Com proclamas já publicados, casamento religioso com efeitos civis nos termos da lei federal n.º 379, de 16 de janeiro de 1937, e 3200 de 19 de abril de 1941, que será celebrado pelo padre Luiz Gonzaga de Oliveira ou seu substituto legal, na Catedral de Nossa Senhora das Neves.

Harrison Porto Viana, contador e Suzete Toscano de Araujo, maiores, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes, ele no Distrito Federal para onde foram deprecados proclamas ao escrivão respectivo, e ela nesta Capital á rua da Areia, 709.

Joaquim Chaves Cabral, comerciário, maior e Bernadete Marques de Mediros, menor, comerciária, solteiros, naturais ele de Pernambuco, ela desta Capital, ande são domiciliados e residentes, ás ruas do Sertão, 127 Vila Amorim 79.

João José da Silva, menor, operário e Antonia Dias da Silva, maior, naturais deste Estado, solteiros, domiciliados e residentes nesta Capital, á rua Engenheiro Retumba, 231 e 204.

CARTORIO DO BEL JOÃO MONTEIRO DA FRANCA ESCRIVÃO DE ORFÃOS E DA FAZENDA ESTADUAL

Para ciencia dos interessados, torno publico o despacho proferido pelo Dr. Juiz em exercicio na 1.ª Vara da Comarca da Capital, nos autos do inventário de João Viriato Rireiro, cujo despacho tem o seguinte teôr: Indefiro a petição de fls. 83, deixando de homologar o contrato de honorários de advogado a que a mesma se refere, por ser de jurisprudencia corrente que o monte só responde pelos contratos de honorários para defeza tamento e o inventariante. Inco espólio, celebrados com o testime-se. J. P. 16-3-1946. J. Porto Paiva. Nas conformidades do art. 168, § 1.º do C. P. C. tenho como intimados os interessados do referido despacho. O Escrevente: **Damasio Franca.**

AO DR. HILDEBRANDO ESPINOLA:

Ação Ordinária de Francisco Acioly de Lucena, contra a Prefeitura da Capital.

AO DR. DURWAL ALBUQUERQUE:

Inventario do Dr. Adolfo Pessoa.

Inventário de Francisco Mario Cavalcanti de Albuquerque.

AO DR. FRANCISCO PORTO:

Inventario de Genesio Alves Tenorio.

AO DR. MARIO GAMA:

Inventario de José Holmes.

João Pesosa, 18 de março de 1946.

O Escrevente autorizado: — **Damasio Franca.**

EDITAIS E AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA — EDITAL N.º 4 — Chama concorrentes para o fornecimento de lenha e pedra calcarea — Pelo presente edital a Prefeitura Municipal de João Pessoa, chama proponentes para o fornecimento de 24 metros cubicos de lenha e 30 metros cubicos de pedra calcarea, observadas as bases seguintes:

1.º — A pedra será posta no mercado de Cruz das Armas.

2.º — A lenha será posta 16 metros no Matadouro Publico e metros no Hospital de Pronto Socorro.

3.º — As propostas deverão ser apresentadas no prazo de dez (10) dias a contar desta data, e enviadas em envelopes lacrados ao sr. Secretário Geral, afim de serem abertos no dia 22 do mes em curso, ás nove (9) horas, no Gabinete do sr. Prefeito Municipal em presença dos proponentes.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 12 de março de 1946. José Soares da Costa, Contabilista classe "H", respondendo pelo expediente da Secretaria Geral.

Edital de citação de herdeiros, com o prazo de 30 dias.

O Dr. José Porto Paiva, Suplente de Juiz de Direito ora no exercicio da 1.ª Vara da Comarca desta Capital, em virtude da Lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação de herdeiros com o prazo de 30 dias virem ou dele noticia tiverem e interessar possa, que, por parte do facultativo dr. Miranda Freire, por seu advogado dr. Severino Alves Ayres, foram dirigidas a êste Juizo as petições do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz do Direito da 1.ª Vara. Diz dr. Miranda Freire, brasileiro, casado, médico e residente nesta Capital por seu procurador e advogado abaixo assinado e constituido na procuração apensa, que prestou serviços á D. Amália Estrêla Mota, de dezembro de 1939 a maio de 1944, quando ela faleceu á Praça 1817, onde residia. Cumprindo o testamento da falecida e processando-se o inventário dos bens, o suplicante extraiu a sua conta e requereu separação de dinheiro para o respectivo pagamento. Mas um legatário impugnou a mesma conta e, assim, o suplicante foi mandado para as vias ordinárias, tendo o m. m. juiz, ainda a requerimento do suplicante, feito reservar um poder do inventariante numerário sufici-

ente para solução da divida. Pelo que, á vista do § unico do artº 497 do Crd. de Processo Civil, vem o suplicante propor a devida ação de cobrança, e, pois requer a V. excia. a citação do inventariante dos dos bens com que d. Amália Estrêla Mota faleceu, por mandado ou outra via legal, para, no prazo legal, contestar a ação e para os seus demais termos até final, pena de revelia. Os serviços prestados á extinta estão especificados no relatorio anexo e por êste se vê que valem importancial superior a Cr$ 10.000,00, (dez mil cruzeiros), que é a que o suplicante cobra. Assim, D. esta por dependencia no Juizo da 1.ª Vara, o do processo do inventário, e ao escrivão Heraldo Monteiro, por cujo cartório ainda corre dito inventário, e A. com o conhecimento do imposto profissional do suplicante, duas certidões e a procuração de inicio referida, dando-se á causa, para os efeitos de direito, o valor de Cr$ 10.000,00, requer-se a condenação do suplicante advogado do suplicante á base de 20% sobre o valor da causa e prova testemunhal, arbitramento e o mais que necessário for a bem do pedido. E. D. Mcê. João Pessoa. 5 de Maio de 1945. Severino Alves Ayres. Proc. e adv. — D. e A. Como requer. João Pessoa, 7 de 5 de 45. Julio Rique. — Exmo. sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara. Diz dr. Miranda Freire, na ação de cobrança de honorarios que nêste Juizo move contra o espólio de dona Amália Estrêla Mota, que duas precatorias de citação a legatários residentes no Distrito Federal já foram expedidas, mas uma só ainda não foi cumprida, por isso mesmo que até agora não teve devolução a êste juizo deprecante. E' que na Capital da Republica não se sabe o endereço dos citandos e aqui o proprio inventariante e testamenteiro dos bens com que faleceu dona Amalia Estrêla Mota diz ignorar a residência na metrópole federal de Wanderley Santiago, Leonel Estrêla de Oliveira, Edson Pessoa de Oliveira e dona Ana Pessoa de Oliveira, que são os legatários que faltam ser citados para a ação do suplicante prosseguir. Assim, para evitar que nas custas e em honorários do a lide se esternize ou prescreva a sua ação, vem requerer a V. exc. que se sirva de ordenar que ditos interessados sejam citados por edital, publicado no "Diário Oficial", dêste Estado e no "Diário de Justiça", do Rio, sendo que da publicação de edital no ultimo "Diário", o suplicante se encarregará, juntado, posteriormente, o respectivo com provante aos autos. No edital solicitado devem ser transcritas a inicial e a presente, obedecendo-se no mais a lei. Nêstes termos, j. esta, — cartório do escrivão Heraldo Monteiro, — p. deferimento. João Pessoa, 7 de Março de 1946. Severino Alves Ayres. Proc. e adv. N. A. A conclusão. J. P. 7—3—46—. Julio Rique. — Em virtude do que, ficam citados os mencionados herdeiros para, no prazo de 30 dias, que correrá em cartório, comparecer a êste Juizo a-fim-de acompanhar em todos os seus termos a aludida ação ordinária de cobrança de honorários movida contra o dito espólio de Amália Estrela da Mota. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar êste edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa desta cidade e do Distrito Federal. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e seis. Eu, Heraldo Monteiro, escrivão o fiz datilografei e o subscrevo. *Heraldo Monteiro* — *José Porto Paiva*.

COPIA — EDITAL DE PRAÇA VENDA E ARREMATAÇÃO — O Doutor *Francisco Floriano da Nóbrega Espinola*, Juiz de Direito da Comarca de Pombal, na forma da lei, etc.

FAZ saber aos que o presente edital de Praça Venda e Arrematação com o prazo de vinte (20) dias, virem que, aos seis dias do mês de Abril, do corrente ano, ás quatorze (14) horas, á porta do Edificio do Forum, nesta cidade de Pombal, o porteiro dos auditórios, que estiver de serviço, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer além das respectivas avaliações, três (3) Vacas Creolas, paridas, avaliadas por Cr$ 3.000,00; cinco (5) Vacas Creolas, solteiras, avaliadas por Cr$ 3.250,00; Cinco garrotas (Cabeças Chatas), sendo três machos e duas femeas, avaliadas por Cr$ ...... 1.200,00; Uma (1) boiada mansa, de três anos, com pouco raceio, avaliada por Cr$ 2.600,00; três (3) bois de três anos, com pouco raceio avaliados por Cr$ 3.500,00; três bois de dois anos com pouca raça e um creolo, avaliados por Cr$ 2.900,00; Um cavalo castanho de seis anos, avaliado por Cr$ 500,00; Uma novilha de era adiantada, avaliada por Cr$.. 1.200,00; Duas Novilhas Creolas, avaliada por Cr$ 1.100,00; Uma novilhota com pouca raça, avaliada por Cr$ 450,00; Um novilhote creolo de forma pequena, avaliado por Cr$ 400,00, importando tudo na quantia de Cr$ 20.100,00, pertencente a menor Dulce Felinto dos Santos, para subsistencia, alimento, vestuário e educação da tutelada, requerido pelo seu tutor Joaquim Felnto dos Santos, por intermédio do seu advogado dr. Antonio Rodrigues de Souza Nóbrega, na Ação de licença para vender bens de menores, pelo Cartório do 2.º Oficio, desta cdiade. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Pombal, aos 6 de Março de 1946. Eu, Efraim de Arruda Escorel, escrivão o datilografei e o subscrevo. O Escrivão Efraim de Arruda Escorel, escrivão. (a) Francisco da Nóbrega Espinola. Está conforme com o original; dou fé. Data supra. O Escrivão *Efraim de Arruda Escorel*.

COPIA: — Edital de Citação de herdeiros Ausentes, com o prazo de sessenta dias. O Doutor Francisco Floriano da Nóbrega Espinola, Juiz de Dina forma da lei; etc.

FAZ saber aos que o presente edital de citação de herdeiros ausentes, com o prazo de sessenta (60) dias, virem e dele conhecimento tiverem e interessar possa, que tendo se iniciado neste Juizo o inventário por falecimento de Antonio José de Almeida, residente que foi no lugar Roça de Pedra, deste termo e tendo o inventariante por intermédio de seu advgado dr. Antonio Rodrigues de Souza Nóbrega, declarado acharem-se ausentes os herdeiros de nomes Antonio José de Almeida, José Antonio de Almeida e Pedro Atnonio de Almeida, residentes em lugar não sabido, no Estado do Amaznas, ordenei se passasse o presente edital de citação com o prazo de sessenta dias, pelo qual chamo e cito os referidos herdeiros, para comparecerem em cartório do escrivão que estê subscreve, sito a rua Coronel José Fernandes, nesta cidade, cinco (5) dias após a extinção do prazo acima a-fim-de dizer sobre as declarações e bens dados no mesmo Inventário e citados para todos os demais termos até final sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado no Orgão Oficial do Estado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Pombal, aos 4 de Março do ano de 1946. Eu, Efraim de Arruda Escorel, escrivão o datilografei e subscrevi. O Escrivão Efraim de Arruda Escorel (a) Francisco Floriano da Nóbrega Espinola. Está conforme com o original; dou fé. O Escrivão. — *Efraim de Arruda Escorel*.

Cartório da Comarca de Esperança — Edital de venda em arrematação — O Doutor Adelmar Lafayette Bezerra, Juiz de Direito da Comarca de Esperança, Estado da Paraiba, na forma da lei, etc.

FAZ saber a todos quantos o presente edital virem, dele noticia tiverem e interessar possa que, no dia oito (8) de abril próximo, ás catorze (14) horas, no Edificio da Prefeitura Municipal, desta cidade, e, na sala das audiências deste Juizo, o porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, os seguintes bens, pertencentes ao espólio de Antonio Genuino dos Santos, para o pagamento do imposto de transmissão "causa mortis" e custas, do arrolamento: uma sela velha, avaliada por cincoenta cruzeiros (Cr$ 50,00); uma máquina velha de mão avaliada por cem cruzeiros Cr$ 100,00); Uma balança velha, avaliado por oitenta cruzeiros (80,00) e 5 jumentos avaliados cada um a cem cruzeiros (Cr$ 100,00). E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será afixado e publicado legalmente, com o prazo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade de Esperança, aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e seis (15—3—1946). Eu, Francisco Souto Néto, escrivão, o fiz datilografar e assino. (Ass) — Francisco Souto Néto — Adelmar Lafayette Bezerra. Conforme com o original; dou fé. Data supra. O Escrivão — FRANCISCO SOUTO NETO.

Comarca de Cuité — **Edital de Intimação de herdeiros ausente** — O Doutor Manuel Casado de Oliveira Nobre, Juiz de Direito da Comarca do Cuité, do Estado da Paraiba, na forma da lei; etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, dele noticia tiverem e interessar possa, que a requerimento da viuva meeira cabeça de casal D. Luzia da Silva Furtado, está se procedendo neste Juizo, o inventário do espólio de seu marido Feliciano Gervasio de Lima e, acharido-se ausente em lugar ignorado o herdeiro neto Apolonio Lourival da Fonsêca, para ser citado, o chamo e cito pelo presente edital com o prazo de 30 dias, a-fim-de na forma da lei falar sobre as declarações de herdeiros e bens, acompanhar dito inventário em todos os seus termos até final. E para conhecimento de todos se passou o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado no jornal A União, orgão oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade do Cuité, aos 9 dias do mês de Março do ano de 1946. Eu, Roque Galdino de Macêdo, escrivão, datilografei e assino. O Escrivão — ROQUE GALDINO DE MACEDO — Manuel Casado de Oliveira Nobre.

REPARTIÇÕES FEDERAIS

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO

Justiça do Trabalho

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Reclamação JCJ — 77 e 78|46 — Procedente do Municipio da Capital. Reclamantes — Teofila Braz Pereira e Lindalva Gomes da Costa. Reclamado — Margarida Ponce Leon. Objeto — Despedida injusta, aviso prévio, férias e diferença de salário. Solução — Procedente em parte em Cr$ 1.545,00 sendo

Cr$ 772,50 para cada reclamante. Custas pela reclamada em Cr$ 136,40.

Reclamação JCJ — 79|46 — Procedente do Municipio da Capital. Reclamante — Francisco Soares Lopes. Reclamado — Solano & Cia. Objeto — Aviso prévio e diferencia de salário. Solução — Conciliada em Cr$ 500,00. Custas pela reclamada no valor de Cr$ 46,40.

Hoje serão julgadas as seguintes reclamações:

14 horas:

Reclamantes — Otavio Mafaldo de Oliveira e outros. Reclamado — Paraiba Hotel.

14,15 horas:

Reclamante — Berto Avelino de Medeiros. Reclamada — Cia. Tecidos Paulista — Fabrica Rio Tinto.

João Pessoa, 18 de março de 1946.

A. B. Cavalcanti — Secretario.

ANUNCIOS DIVERSOS

Concurso de Postalista

De ordem do sr. Diretor Regional dos Correios e Telegrafos, neste Estado, comunico aos senhores interessados que, por determinação da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos, se acham reabertas as inscrições para o concurso para a classe inicial de Postalista, devendo os mesmos interessados promoverem as suas inscrições junto á Secção competente, com a possivel brevidade.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos da Paraíba. João Pessoa, 14 de março de 1946.

José Carvalho — Chefe do Serviço de Comunicações.

AVISO A' PRAÇA

Tendo-se extraviado o Original do conhecimento maritimo n.º 356, emitido pela Agencia de Santos para o vapor "Chuy", entrado em Cabedêlo no dia 15 de fevereiro do corrente ano, referente a 2 (duas) caixas contendo material de aluminio, de marca C. M. n.ºs. 2037|8, embarcadas pela firma D. R. Marinho & Cia. Ltda. e consignadas A ORDEM, vimos com o presente aviso dar ciência que faremos a entrega dos citados volumes, se não houver que possa apresentar reclamação contra esse áto, á firma EMPREZA DE TRANSPORTE "TABAJARA" Ltda., desta praça, de acôrdo com os decretos n.ºs. 19.473, de 10 de outubro de 1933 e 19.754 de 10 de janeiro de 1931, do Governo Federal.

João Pessoa, 15 de março de 1946.

P. p. Sociedade Importadora e Exportadora Ltda. — Francisco Porto.

AVISO AO COMERCIO

José Celino da Silva, comerciante, estabelecido nesta cidade, á rua Marcilio Dias n.º 18, com a MERCEARIA AZUL, avisa ao comércio e ao publico em geral, que, em virtude de ter vendido e consequentemente passado a outro proprietário a mercearia denominada "Casa São José", na cidade de Misericórdia deste Estado, não é mais responsavel pelos negócios efetuados com a referida casa, a contar do dia 28 de janeiro do corrente ano para cá, ficando apenas com as obrigações dessa data para traz.

Campina Grande, 11 de março de 1946.

José Celino da Silva.

Declaração de Venda

Declaro para todos os efeitos judiciais que fiz vendida a Casa Comercial, á rua Presidente João Pessoa, n.º 403, nesta cidade, de firma própria aos srs. S. Villela & Cia., sem obrigações futuras nenhuma para os compradores, chamando todos aqueles que negócios mantiveram com a mesma firma, para, com o ex-dono, resolverem seus negócios de débito ou crédito que porventura tiverem, dentro do prazo de vinte (20) dias a contar desta data.

Campina Grande, 12 de março de 1946.

LINO NUNES.

(A firma está devidamente reconhecida).

Coop. Central de Crédito da Paraiba, Ltda.

Convocação de Assembléia Geral

De ordem do sr. Presidente desta Cooperativa Central ficam convidados o Delegado dos Associados singulares e as Cooperativas Associadas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar ás quinze e meia horas do dia 22 do corrente, em Terceira Convocação, no Edificio de n/séde, á rua Candido Pessoa, 31, desta capital, em que serão o relatório anual da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e demais contas e átos gestivos da administração, relativos ao exercicio de 1945.

Na mesma reunião proceder-se-á a eleição dos membros do Conselho Fiscal e os respectivos Suplentes, para o corrente exercicio.

João Pessoa, 17 de março de 1946.

Francisco Cavalcanti de Mélo — Secretário.

CAIXA BENEFICENTE DOS OFICIAIS E PRAÇAS DA FORÇA POLICIAL DO ESTADO

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1946

A T I V O		
IMOBILIZADO		
Terrenos e prédios	142.171,60	
Móveis e utensilios	1.793,00	143.964,60
DISPONIVEL		
Valores em Bancos	41.107,30	
Valores em Caixa	5.489,20	46.596,50
REALIZAVEL		
Empréstimos rápidos	58.910,00	
Empréstimos a breve prazo	26.477,50	
Empréstimos a longo prazo	78.631,50	164.019,00
CONTAS DE RESULTADO		
Conservação de Imóveis	195,00	
Beneficios	2.200,00	
Despêsas de administração	1.199,50	
Restituição de mensalidades	810,40	
Consumo de água	103,40	4.508,30
Soma do ativo	Cr$	359.088,40
P A S S I V O		
NÃO EXIGIVEL		
Patrimônio	281.237,00	
Fundo de Beneficência	61.681,00	342.918,00
CONTAS DE RESULTADO		
Juros de depósitos em Bancos	257,20	
Renda de imóveis	1.490,00	
Juros de empréstimos rápidos	1.033,60	
Mensalidades	12.382,00	
Juros de empréstimos a breve prazo	367,20	
Juros de empréstimos a longo prazo	630,40	16.170,40
Soma do passivo	Cr$	359.088,40

João Pessoa, 15 de março de 1946.

JOSE' GADÊLHA DE MÉLO — Major enc. da contabilidade.

ELIAS FERNANDES — Ten.-Cel. Diretor.

A V I S O

A Repartição dos Serviços Eletricos da Paraiba, concede um prazo até o dia 15 de abril, para que V. S. comunique se o seu medidor está sem selos. (Sêlos de chumbo).

Findo esse prazo, será apreendido o aparelho que apresentar qualquer irregularidade ou indicio de violação, sendo o consumidor responsabilisado, de acordo com o art. 41 do decreto 1145, de 4-10-1938.

Solicitamos a V. S. não consentir nenhuma verificação no medidor, sem que o eletricista exiba o cartão de identidade e a respectiva ordem de serviço expedida pela R. S. E. P.

A DIRETORIA.

Companhia Paraiba de Cimento Portland S. A.

Acham-se á disposição dos senhores acionistas, na séde da Sociedade, á Avenida Alfredo Dolabela Portela, sem numero, nesta capital, os documentos a que se refere o artigo 99, letras "a", "b" e "c" do decreto-lei numero 2.627, de 26 de setembro de 1940.

João Pessoa, 19 de março de 1946.

F. Matarazzo Junior — Administrador-Presidente

OBRAS IMPRESSAS PELA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO E EXPOSTAS Á VENDA NA PORTARIA DESTE JORNAL

Organização Judiciária do Estado — (Decreto-Lei n.º 39, de 10-4-1940 . . . . . . Cr$ 2,00

Divisão Administrativa e Judiciária do Estado — (Decreto-Lei n.º 520, de . . . . 31-12-1943 . . . . Cr$ 3,00

Legislação de Pessoal — (Contendo os Decretos-Leis nºs. 202, de 28 de outubro de 1941, Estatutos dos Funcionários Publicos Civis do Estado, — N.º 140, de 30-12-1940 — Reorganiza o Quadro do Funcionalismo Publico. — N.º 147, de 8-2-1941. — Aprova o regulamento de promoções N.º 195, de 29-9-1941. — Altera o anterior, N.º 148, de 8-2-1941 — Dispõe sobre o pessoal extranumerário, e o N.º 155, de 15-3-1941 que dispõe sobre o pessoal para obras) . . . . Cr$ 1,50

Regimento de Custas do Estado — (Decreto-Lei n.º 264, de 6-5-1942) Cr$ 2,00

Regimento interno do Tribunal de Apelação . . . . . . Cr$ 2,00

Coleção de Leis e Decretos de 1922 a 1929 — (Achando-se esgotada a de 1928) Cr$ 4,00

Coleção de Leis e Decretos de 1930—(1.º semestre) Cr$ 2,00

Coleção de Decretos de 1930 (2.º semestre) . . . . Cr$ 3,00

Coleção de Decretos e Leis e Decretos de 1931 a 1937 Cr$ 4,00

Coleção de Decretos de 1938 Cr$ 10,00

Coleção de Decretos e Decretos-Leis de 1939 . . . . Cr$ 8,00

Coleção de Decretos e Decretos-Leis de 1940 . . . . Cr$ 10,00

Orçamentos do Estado de 1921 a 1946 — (Faltando os anos de 1922, 1934 e 1939) . . . . Cr$ 2,00

Revistas do Fóro de nºs. 1.º a 57 . . . . Cr$ 8,00